



PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2024



TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
relativa ao ano económico de 2024**

Aprovado pelo coletivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e na alínea a) do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 06-11-2025.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

A identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	4
Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	5
Relatório de suporte ao Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	8

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1. Fundamento	9
2. Âmbito, objetivos e metodologia	9
3. Condicionantes e limitações	11
4. Contraditório	11

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO

5. Caracterização da entidade	12
5.1. <i>Natureza, composição, competências e funcionamento</i>	12
5.2. <i>Órgãos e serviços</i>	12
5.3. <i>Identificação dos responsáveis</i>	14
5.4. <i>Recursos humanos</i>	15
5.5. <i>Regime jurídico e financeiro</i>	15
6. Remunerações e outros abonos	15
6.1. <i>Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos</i>	15
6.2. <i>Regime das ajudas de custo</i>	17
6.3. <i>Abonos por trabalho parlamentar</i>	18

CAPÍTULO III OBSERVAÇÕES

7. Prestação de contas e instrução do processo	19
8. Validação e apreciação dos documentos que instruem a conta	19
9. Análise à conformidade das remunerações, das despesas de representação, dos abonos por trabalhos parlamentares e das ajudas de custo atribuídas aos deputados da Assembleia Legislativa (XIII Legislatura – ano de 2024)	20
9.1. <i>Remunerações base</i>	20
9.2. <i>Despesas de representação</i>	21
9.3. <i>Abonos por trabalhos parlamentares</i>	21
9.4. <i>Ajudas de custo</i>	22

9.5. Sistema de controlo interno nos setores dos recursos humanos e da contabilidade e património	24
10. Informação orçamental	26
10.1. Orçamento	26
10.2. Execução orçamental e estrutura da receita	27
10.3. Execução orçamental e estrutura da despesa	28
10.4. Despesa com a atividade parlamentar	29
10.5. Indicadores orçamentais	31
11. Informação financeira	32
11.1. Balanço	32
11.2. Demonstração dos resultados por natureza	33
11.3. Acontecimentos após a data de relato	34
12. Certificação legal de contas	34
13. Demonstração numérica	35
14. Princípio da transparência e Programa de Cumprimento Normativo	35
15. Acompanhamento das recomendações	36

CAPÍTULO IV CONCLUSÕES

16. Principais conclusões	37
17. Decisão	40
Conta de emolumentos	42
Ficha técnica	43
Anexos	
I – Balanço	45
II – Demonstração dos resultados por natureza	46
III – Demonstração dos fluxos de caixa	47
IV – Demonstração de desempenho orçamental	48
V – Resposta apresentada em contraditório	50
Apêndices	
I – Metodologia	52
II – Resumo dos documentos da conta	53
III – Remunerações estabelecidas para os deputados da Assembleia da República - 2024	55
IV – Remunerações estabelecidas para o Presidente da República, Primeiro-Ministro e Ministro - 2024	55
V – Despesas com o pessoal	56
VI – Despesas com a aquisição de bens e serviços	57
VII – Legislação citada	58
VIII – Índice do dossier corrente	59

Índice de quadros

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis.....	14
Quadro 2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras e orçamentais	14
Quadro 3 – Remunerações estabelecidas para os deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - 2024...	17
Quadro 4 – Execução orçamental e estrutura da receita.....	27
Quadro 5 – Execução orçamental e estrutura da despesa.....	28
Quadro 6 – Compromissos assumidos e pagamentos efetuados.....	29
Quadro 7 – Despesa com a atividade parlamentar e com o funcionamento dos serviços da Assembleia Legislativa.....	30
Quadro 8 – Indicadores orçamentais	31
Quadro 9 – Síntese do balanço.....	32
Quadro 10 – Síntese da demonstração dos resultados por natureza	33
Quadro 11 – Demonstração numérica	35

Siglas e abreviaturas

ALRAA	—	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
CA	—	Conselho Administrativo
cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
doc.os	—	documentos
EPARAA	—	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
LCPA	—	Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso das entidades públicas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
PCN	—	Programa de Cumprimento Normativo
p.	—	página
pp.	—	páginas
RGCP	—	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RTC	—	Regulamento do Tribunal de Contas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Juízo

O presente Parecer é emitido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), com as alterações subsequentes, e do artigo 46.º, n.ºs 1 e 2, da Lei Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro.

O Parecer incide sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), em anexo, reportadas a 31 de dezembro de 2024, as quais compreendem:

- o balanço – que evidencia um total de 5 867 422,60 euros e um total de património líquido de 4 301 624,66 euros, no qual se inclui um resultado líquido do período negativo de 493 671,96 euros –; a demonstração dos fluxos de caixa; a demonstração das alterações ao património líquido; e o Anexo às demonstrações financeiras;
- a demonstração do desempenho orçamental; a demonstração da execução orçamental da receita – que evidencia receitas cobradas líquidas num total de 16 326 861,30 euros –; a demonstração orçamental da despesa – que evidencia despesas pagas líquidas num total de 14 757 086,68 euros –; um Saldo orçamental para a gerência seguinte de 1 569 774,62 euros; e o Anexo às demonstrações orçamentais.

O juízo é favorável, sem reservas, nem ênfases, limitado pela conferência documental realizada, conforme explanado nos pontos 8 a 11 do Relato, a qual permitiu concluir que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para o juízo

A realização da ação de controlo compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, de acordo com os métodos e técnicas constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas, que acolhem as normas e orientações da INTOSAI – *International Organization of Supreme Audit Institutions*. Respeitou, igualmente, os princípios, requisitos e metodologias aplicáveis, previstos no artigo 22.º do

Regulamento do Tribunal de Contas¹ (RTC), assim como na sua Carta Ética e nos seus Códigos de Conduta vigentes.

O juízo formulado está suportado nas observações constantes do relato em anexo - o qual é parte integrante do Parecer - e correspondentes evidências, suficientes e apropriadas.

Outras matérias relevantes

Foi também desenvolvida uma análise de conformidade às remunerações, às despesas de representação, aos abonos por trabalho parlamentar e às ajudas de custo dos deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em exercício de funções na XIII Legislatura, relativa ao ano de 2024.

Na sequência da mencionada análise, emite-se, igualmente, um juízo favorável, sem reservas, nem ênfases, suportado na conferência documental suficiente e apropriada e traduzida nas observações constantes do relato em anexo, o qual é parte integrante do Parecer.

Responsabilidades do Conselho Administrativo pela apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais

O Conselho Administrativo da ALRAA é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- desenvolvimento e atualização de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

Metodologia e competência do Tribunal de Contas no Parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentais

A ação desenvolvida teve por objetivo concluir se as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes a posição financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro, a execução orçamental e os fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data, em conformidade com o

¹ Cf. [Regulamento n.º 112/2018-PG](#), de 24-01-2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 33, de 15-02-2018, com as alterações subsequentes.

SNC-AP, assim como verificar a legalidade e regularidade das remunerações, das despesas de representação, dos abonos por trabalho parlamentar e das ajudas de custo dos seus deputados, eleitos na XIII Legislatura, relativas ao ano de 2024.

Nesse sentido:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro; verificou-se se as operações respeitantes às remunerações foram realizadas e registadas de acordo com os princípios, normas contabilísticas e de controlo interno e demais legislação aplicável; e obtiveram-se evidências suficientes e apropriadas para proporcionar uma base para a emissão do juízo;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para o parecer, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que fossem apropriados às circunstâncias.
- Avaliou-se a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações.
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP.
- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado e as conclusões significativas, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada no decurso dos trabalhos.
- Verificou-se a consistência da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais.

Outros requisitos legais e regulamentares

O relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Ressalve-se, igualmente, que o relatório de gestão divulga, em anexo, alguma informação respeitante à contabilidade de gestão, com vista a aproximar-se das divulgações exigidas pela Norma de Contabilidade Pública (NCP) 27 – Contabilidade de Gestão, do SNC-AP.

**RELATÓRIO DE SUPORTE AO PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ANO ECONÓMICO DE 2024

Capítulo I

Introdução

1. Fundamento

¹ O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2025² prevê a elaboração do parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2024 (doravante, designada por Assembleia Legislativa ou ALRAA).

² A ação enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#) do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos e o seu controlo tempestivo e sistemático*.

³ Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), da [LOPTC](#), dar parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa³, que é aprovado pelo coletivo especial previsto nos artigos 71.º, alínea a), e 72.º, do Regulamento do Tribunal de Contas, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes Conselheiros das Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

⁴ A ação incide sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia Legislativa, relativas ao exercício de 2024, envolvendo, em particular, a apreciação dos seguintes documentos:

- Balanço, com um total de 5 867 422,60 euros, sendo 4 301 624,66 euros referentes ao património líquido, montante que inclui resultados transitados negativos de 1 275 011,35 euros⁴;
- Demonstração dos resultados por natureza, com um total de rendimentos e de gastos de 14 436 107,45 euros e de 14 929 779,41 euros, respetivamente⁵, que culminam num resultado líquido negativo de 493 671,96 euros;

² Aprovado pela [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15856, sob o n.º [2/2024](#).

³ Cf. Artigo 46.º n.os 1 e 2, da [Lei Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores](#).

⁴ Cf. [Anexo I](#).

⁵ Cf. [Anexo II](#).

- Demonstrações de execução orçamental, com um total de receita cobrada líquida de 16 326 861,30 euros e de despesa paga líquida de reposições de 14 757 086,68 euros⁶;
- Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais⁷;
- Relatório de gestão.

5 De acordo com o plano global aprovado⁸, a ação tem por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento⁹;
- Aferir a execução orçamental e a evolução da situação económica e financeira da entidade;
- Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas¹⁰;
- Verificar a legalidade e regularidade das remunerações dos deputados da Assembleia Legislativa, eleitos na XIII Legislatura – remuneração¹¹, despesas de representação e abonos por trabalho parlamentar, atribuídas em 2024, e ainda ajudas de custo, por amostragem não estatística (meses de maio, julho e outubro);
- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial.

6 As técnicas de análise incluem o exame e a interpretação documental, a confirmação e o recálculo.

7 Na fase de execução, que envolveu a realização de trabalhos de campo entre os dias 6 a 8 de maio de 2025, procedeu-se à recolha de elementos probatórios e à obtenção dos esclarecimentos necessários, bem como ao tratamento e análise dos elementos recolhidos, com vista à emissão de uma opinião ou juízo.

8 Os documentos que fazem parte do processo de prestação de contas encontram-se identificados no [Apêndice II](#) (Resumo dos documentos da conta).

⁶ Cf. demonstração de execução orçamental da receita e demonstração de execução orçamental da despesa. A demonstração de desempenho orçamental encontra-se reproduzida no [Anexo IV](#).

⁷ Cf. anexo às demonstrações financeiras e anexo às demonstrações orçamentais.

⁸ Doc.^{os} [1.02.01](#) e 1.02.02.

⁹ Cf. artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#).

¹⁰ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

¹¹ Nas quais se inclui a componente respeitante ao trabalho parlamentar.

3. Condicionantes e limitações

- 9 Não ocorreram situações condicionantes ao normal desenvolvimento da ação, sendo de realçar a colaboração diligente e a disponibilidade manifestadas pela entidade, que promoveu prontamente o envio dos elementos documentais solicitados e prestou todos os esclarecimentos considerados necessários.

4. Contraditório

- 10 O anteprojeto deste Parecer foi remetido¹² à Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e ao Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da [LOPTC](#).

- 11 A Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa respondeu que «(...) o Conselho de Administração, reunido em 17 de setembro de 2025, deliberou, não apresentar contraditório. Em virtude das conclusões obtidas, serão implementados os procedimentos necessários para assegurar a entrega atempada dos boletins de ajudas de custo, juntamente com a respetiva documentação de suporte»¹³.

- 12 De acordo com o previsto na parte final do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta encontra-se reproduzida no Anexo V ao presente relatório.

- 13 O Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não apresentou quaisquer alegações ou observações, em contraditório, relativamente ao anteprojeto de Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa relativa ao ano de 2024.

¹² Doc.ºs I.07.01.01 e I.07.01.02.

¹³ Doc. I.07.02.02.

Capítulo II

Enquadramento

5. Caracterização da entidade

5.1. Natureza, composição, competências e funcionamento

- 14 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, com sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas dos Açores¹⁴.
- 15 Constitui o órgão representativo da Região, sendo composta por 57 deputados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, de harmonia com o princípio da representação proporcional e por círculos eleitorais, para um mandato de quatro anos¹⁵.
- 16 Tem poderes legislativos, regulamentares e referendários, bem como de fiscalização da ação governativa regional¹⁶.
- 17 Funciona em reuniões plenárias e em comissões¹⁷.
- 18 Os deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar e o deputado que seja o único representante de um partido ou coligação pode constituir-se como representação parlamentar¹⁸.
- 19 Os grupos e representações parlamentares, e os deputados independentes, dispõem de lugares de trabalho na sede e nas delegações da Assembleia Legislativa. Os grupos e representações parlamentares, dispõem de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha e nomeação¹⁹.

5.2. Órgãos e serviços

- 20 A Assembleia Legislativa tem órgãos de administração e serviços²⁰. São órgãos de administração o Presidente da Assembleia Legislativa, a Mesa e o Conselho Administrativo²¹.

¹⁴ Artigo 231.º, n.º 1, da [Constituição](#), e artigos 5.º e 25.º, n.º 2, do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#) (EPARAA), Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que a republica.

¹⁵ Artigos 25.º e 26.º do EPARAA, artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 267/80](#), de 8 de agosto, e [Mapa Oficial n.º 3/2020](#), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 28-08-2020.

¹⁶ Artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, e artigos 25.º, n.º 1, e 34.º a 43.º do EPARAA.

¹⁷ Cf. artigos 68.º, 71.º e 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e 49.º a 51.º do [Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores](#).

¹⁸ Artigo 75.º do EPARAA e artigos 13.º e 14.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

¹⁹ Cf. artigo 75.º, n.º 5, do EPARAA e artigo 30.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A](#), de 30 de novembro, alterado e republicado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A](#), de 2 de junho (artigos 2.º e 3.º) na sua [redação atual](#).

²⁰ Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho (doravante, orgânica da ALRAA), na sua redação atual e [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/A](#), de 11 de abril (Estrutura orgânica da Secretaria-Geral da ALRAA).

²¹ Artigo 6.º da [orgânica](#).

- 21 O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços, competindo-lhe, para o efeito, praticar os atos que a legislação atribui aos membros do Governo Regional²².
- 22 Cabe à Mesa, entre as demais competências, «aprovar a proposta de orçamento da Assembleia Legislativa, a submeter a Plenário», «aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia Legislativa, a submeter a Plenário», «acompanhar a gestão orçamental, financeira e patrimonial», «dar parecer sobre a nomeação e exoneração do secretário-geral» e, «em geral, coadjuvar o Presidente da Assembleia Legislativa no exercício das suas funções»²³.
- 23 O Conselho Administrativo é composto pelo secretário-geral, pelo dirigente da unidade orgânica a quem compete a área financeira dos serviços da Assembleia Legislativa e por um elemento designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa²⁴. Compete-lhe, designadamente, assegurar a gestão orçamental e financeira, elaborar as antepropostas de orçamento, de relatório e da conta de gerência, submetendo-as à Mesa e praticar atos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa²⁵.
- 24 Os serviços da Assembleia Legislativa têm por finalidade prestar apoio técnico, administrativo e de segurança aos órgãos de administração e aos deputados²⁶.
- 25 A Assembleia Legislativa comprehende as unidades orgânicas necessárias e adequadas ao seu funcionamento, competindo ao secretário-geral a sua criação e extinção, bem como a definição das respetivas competências e estrutura, obtido o parecer favorável do Conselho Administrativo²⁷.
- 26 De acordo com a orgânica, a estrutura da Secretaria-Geral é definida por decreto legislativo regional²⁸, compreendendo cinco sectores – Gabinete de Assessoria, Auditoria e Controlo; Departamento Administrativo, Financeiro e de Serviços Gerais; Departamento de Atividade Parlamentar; Departamento de Relações Externas, Protocolo e Comunicação; e, Centro de Sistemas e Tecnologias de Informação²⁹.

²² Artigo 7.º da [orgânica](#).

²³ Artigo 11.º da orgânica.

²⁴ Artigo 13.º da orgânica.

²⁵ Artigo 14.º da orgânica.

²⁶ Artigo 19.º da orgânica.

²⁷ Artigo 20.º da orgânica.

²⁸ Artigo 23.º da orgânica. A estrutura orgânica da Secretaria-Geral foi aprovada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/A](#).

²⁹ Artigo 2.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/A, de 11 de abril.

5.3. Identificação dos responsáveis

- 27 Os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato são os membros do Conselho Administrativo, indicados no Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-Geral	01-01-2024 a 31-12-2024
Roberto Daniel Moniz Vieira	Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa	
Carlos Armando Faria Viveiros	Dirigente do Departamento Administrativo, Financeiro e de Serviços Gerais	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

- 28 O [SNC-AP](#) prevê que uma entidade que relata pode distinguir entre quem é responsável pela elaboração, pela apresentação e divulgação e pela aprovação das demonstrações financeiras³⁰. Pode ainda distinguir entre quem é responsável pela elaboração e pela aprovação ou apresentação das demonstrações orçamentais³¹.

- 29 A entidade declarou como responsáveis:

Quadro 2 – Responsáveis pelas demonstrações financeiras e orçamentais

Demonastrações		Nome	Período de responsabilidade	Cargo/órgão
Financeiras	Orçamentais			
Elaboração		Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	01-12-2024 a 31-12-2024	Conselho Administrativo sob a coordenação da Secretária-Geral
Apresentação				
Aprovação ¹		Luís Carlos Correia Garcia	01-01-2024 a 31-12-2024	Mesa
Divulgação	-			

Fonte: Mapa dos responsáveis pelas demonstrações financeiras e orçamentais.

(1) – Tem como propósito aprovar as demonstrações a submeter à aprovação do Plenário.

- 30 Em 11 de abril de 2025, a Mesa «deliberou aprovar, por unanimidade, a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2024, bem como proceder ao seu envio, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, com a redação que lhe conferiu a [Lei n.º 62/2008](#), de 31 de outubro, ao Tribunal de Contas (...)»³².

- 31 A conta da Assembleia Legislativa é submetida à aprovação do Plenário³³, após a emissão do parecer do Tribunal de Contas a que alude o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), da [LOPTC](#).

³⁰ Cf. ponto 5, § 12, da NCP 1 – *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras* e modelo 3.1 – *Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC-AP*, da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas.

³¹ Cf. ponto 10, § 44, da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e modelo 4 – *Responsáveis pelas demonstrações orçamentais – SNC-AP*, da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas.

³² Cf. certidão da ata n.º 7/2025/XIII, de 11 de abril de 2025.

³³ Artigo 46.º, n.º 2, da [orgânica](#).

5.4. Recursos humanos

- 32 De acordo com a informação disponibilizada no Relatório de gestão³⁴ da Assembleia Legislativa, «[o] número de trabalhadores, reportado a 31 de dezembro de 2024, encontra-se nos mapas dos trabalhadores que exercem funções públicas na ALRAA (75) e do pessoal em qualquer outra situação (73), distribuídos por gabinetes, grupos e representações parlamentares, totalizando 148 trabalhadores».
- 33 Refira-se que, comparativamente ao ano anterior, os recursos humanos revelaram um crescimento de mais quatro trabalhadores.

5.5. Regime jurídico e financeiro

- 34 A Assembleia Legislativa possui «(...) um regime financeiro privativo, sendo dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira(...)»³⁵.
- 35 As suas receitas são constituídas pelas dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, pelos saldos de anos findos, pelo produto de edições e publicações, pelos direitos de autor e pelas demais receitas que lhe sejam atribuídas por lei, resolução da Assembleia Legislativa, contrato, sucessão ou doação³⁶.
- 36 No tocante às despesas, estas comportam o apoio à atividade parlamentar (que inclui as subvenções mensais, o apoio logístico e os encargos com os gabinetes e com as jornadas parlamentares), as remunerações certas e permanentes, os encargos sociais e as deslocações do pessoal dos grupos e das representações parlamentares. Compreendem, também, as despesas com o pessoal e com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital, necessárias ao normal funcionamento da Assembleia Legislativa³⁷.

6. Remunerações e outros abonos

6.1. Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos

- 37 Nos termos do artigo 92.º do [EPARAA](#), são titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, os deputados à Assembleia Legislativa e os membros do Governo Regional.
- 38 O estatuto remuneratório dos deputados à Assembleia Legislativa encontra-se definido no artigo 93.º do EPARAA, importando a sua conjugação com os artigos 12.º e 16.º da [Lei n.º 4/85](#), de 9 de abril, nos seguintes termos:

³⁴ Cf. p. 5 do Relatório de gestão.

³⁵ Artigo 1.º, n.º 2, da orgânica.

³⁶ Artigo 38.º da orgânica.

³⁷ Artigos 30.º a 35.º da orgânica.

- O Presidente da Assembleia Legislativa tem estatuto remuneratório idêntico ao de Ministro³⁸, o qual percebe mensalmente um vencimento correspondente a 65% do vencimento do Presidente da República^{39/40}, e com direito a um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento⁴¹;
- Os deputados à Assembleia Legislativa percebem mensalmente um vencimento correspondente ao dos deputados à Assembleia da República⁴², deduzido da percentagem de 3,5%⁴³;
- Os Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa e os Presidentes dos Grupos Parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 25% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa⁴⁴;
- Os Vice-Presidentes dos Grupos Parlamentares, os deputados constituídos em representação parlamentar e os Presidentes das Comissões Parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 20% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa⁴⁵;
- Os Secretários da Mesa e os Relatores das Comissões Parlamentares têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 15% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa⁴⁶;
- Os restantes deputados não referidos nos pontos anteriores têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 10% do vencimento do Presidente da Assembleia Legislativa, desde que desempenhem o respetivo mandato em regime de dedicação exclusiva⁴⁷.

39 Os titulares de cargos políticos têm direito a perceber um vencimento extraordinário, de montante igual ao do correspondente vencimento mensal, nos meses de junho e de novembro de cada ano, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, e do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de junho.

40 As remunerações estabelecidas para o ano de 2024 – vencimentos e despesas de representação mensais – para os deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foram as seguintes:

³⁸ Cf. artigo 93.º, n.º 1, do [EPARAA](#), republicado em anexo, como parte integrante da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

³⁹ Cf. n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de agosto.

⁴⁰ Cf. Lei n.º 26/84, de 31 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 102/88, de 25 de agosto, e 28/2008, de 3 de julho, e por último, pelo Decreto-Lei n.º 91/2021, de 5 de novembro.

⁴¹ Cf. n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual.

⁴² O vencimento dos deputados da Assembleia da República corresponde a 50% do vencimento do Presidente da República, nos termos n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual (Cf. Apêndices [III](#) e [IV](#)).

⁴³ Cf. artigo 93.º, n.º 2, do [EPARAA](#).

⁴⁴ Cf. artigo 93.º, n.º 6, do [EPARAA](#).

⁴⁵ Cf. artigo 93.º, n.º 7, do [EPARAA](#).

⁴⁶ Cf. artigo 93.º, n.º 8, do [EPARAA](#).

⁴⁷ Cf. artigo 93.º, n.º 9, do [EPARAA](#).

Quadro 3 – Remunerações estabelecidas para os deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - 2024

(em euro)

Cargo	Vencimento mensal ilíquido	Redução, a título excepcional, de 5%	Vencimento mensal ilíquido a receber	Despesas de representação	Total ilíquido
Presidente da ALRAA	5 326,08	266,30	5 059,78	2 023,91	7 083,69
Vice-Presidente da ALRAA	3 953,59	197,68	3 755,91	1 264,94	5 020,85
Presidente de Grupo Parlamentar	3 953,59	197,68	3 755,91	1 264,94	5 020,85
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar	3 953,59	197,68	3 755,91	1 011,96	4 767,87
Deputado-representação parlamentar	3 953,59	197,68	3 755,91	1 011,96	4 767,87
Presidente de Comissão	3 953,59	197,68	3 755,91	1 011,96	4 767,87
Secretário da Mesa	3 953,59	197,68	3 755,91	758,97	4 514,88
Relator de Comissão	3 953,59	197,68	3 755,91	758,97	4 514,88
Deputado (em regime de exclusividade)	3 953,59	197,68	3 755,91	505,98	4 261,89
Deputado	3 953,59	197,68	3 755,91	0,00	3 755,91

Fonte: [Estatuto Remuneratório ilíquido, consultado, em 08-01-2025, no portal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores](#).

⁴¹ Em 2024, manteve-se vigente a redução, a título excepcional, de 5% sobre o vencimento mensal, por força do disposto nos artigos 11.º e 20.º, n.º 4, da [Lei n.º 12-A/2010](#), de 30 de junho. De referir que a mencionada redução de 5% foi revogada pela alínea d) do artigo 334.º, da [Lei n.º 45-A/2024](#), de 31 de dezembro, cujos efeitos se iniciaram a partir de 1 de janeiro de 2025.

6.2. Regime das ajudas de custo

⁴² Os titulares de cargos políticos que se desloquem para fora da ilha da sua residência em serviço oficial, podem optar por uma das seguintes prestações⁴⁸:

- abono de ajudas de custo diárias igual ao fixado para os membros do Governo da República;
- alojamento em estabelecimento hoteleiro, acrescido do montante correspondente a 50% ou 70% das ajudas de custo diárias, conforme a deslocação se efetue no território nacional ou no estrangeiro.

⁴³ As prestações mencionadas no parágrafo anterior, aplicam-se também aos titulares de cargos políticos que se desloquem dentro da sua ilha de residência, em serviço oficial, exceto quando a distância entre a sua morada e o local de trabalho não exceda 40 quilómetros⁴⁹, caso em que têm direito a um terço da ajuda de custo fixada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º do EPARAA.

⁴⁸ Cf. artigo 94.º, nº 1, do [EPARAA](#).

⁴⁹ Cf. artigo 94.º, nº 2, do [EPARAA](#).

44 O montante de ajudas de custo atribuídas varia consoante se tratem de deslocações em território nacional, 69,19 euros, ou no estrangeiro 167,07 euros, importâncias determinadas com base na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas⁵⁰.

6.3. Abonos por trabalho parlamentar

45 Sempre que ocorra trabalho parlamentar e que tal determine a necessidade dos deputados se deslocarem para fora da ilha da sua residência, para além da ajuda de custo, têm igualmente direito ao abono correspondente a dois dias por cada semana em que ocorram trabalhos parlamentares, nos termos do artigo 94.º, n.º 3, do EPARAA.

46 Atento o artigo 53.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela [Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2003/A](#), de 26-11-2003, com as alterações introduzidas pela [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A](#), de 14-01-2009, são considerados trabalhos parlamentares:

- reuniões do Plenário;
- reuniões da Comissão Permanente;
- reuniões das Comissões Parlamentares e respetivas Subcomissões;
- reuniões dos grupos de trabalho criados no âmbito das Comissões;
- reuniões e eventos de interesse para a Assembleia e para a Região;
- reuniões para a elaboração de relatórios;
- reuniões dos grupos parlamentares, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º;
- demais reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia.

47 Nos termos da [Deliberação da Mesa da ALRAA⁵¹](#), de 27-03-2009, foi estabelecido que:

- «Sempre que um deputado se desloque para participar em trabalho parlamentar, (inclusive por videoconferência), aplica-se o disposto no artigo 94.º do EPARAA, e nos artigos 16.º e 17.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro.
- Entende-se por dia de trabalho parlamentar, para efeito do direito ao abono previsto na parte final do n.º 3 do artigo 94.º do EPARAA, aquele que, nos termos da legislação aplicável, confira direito a uma ajuda de custo diária de montante superior a 50% do respectivo limite máximo».

⁵⁰ Cf. [Portaria n.º 1553-D/2008](#), de 31 de dezembro, conjugada com o [Decreto-Lei n.º 192/95](#), de 26 de julho, a [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro (artigo 317.º, alínea d)), e o [Decreto-Lei n.º 106/98](#), de 24 de abril.

⁵¹ [Doc.1.04.03.10.04](#).

Capítulo III Observações

7. Prestação de contas e instrução do processo

- 48 A Assembleia Legislativa encontra-se sujeita à elaboração e prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea d), da [LOPTC](#), e no artigo 46.º, n.º 1, da Lei Orgânica da Assembleia Legislativa.
- 49 A prestação de contas referente ao exercício económico de 2024, foi realizada em 14 de abril de 2025, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*⁵², no prazo legalmente fixado para o efeito⁵³, tendo-lhe sido atribuído o número 79/2024.
- 50 O referencial contabilístico adotado pela Assembleia Legislativa foi o SNC-AP⁵⁴.
- 51 A conta foi organizada de acordo com a [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas, integrando os documentos que constam dos Anexos A.1 – *SNC-AP – Regime integral* e A4 – *SNC-AP – Documentos genéricos*, tendo sido igualmente respeitada a obrigação de remessa do Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme disposto no n.º 4 da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 12-12-2024⁵⁵.

8. Validação e apreciação dos documentos que instruem a conta

- 52 Os montantes inscritos nos documentos de prestação de contas não apresentam divergências entre si, tanto no âmbito da contabilidade financeira como no da contabilidade orçamental.
- 53 Da análise aos documentos de prestação de contas, verifica-se que os requisitos das instruções do Tribunal foram respeitados.
- 54 Não dispondo a Assembleia Legislativa de Plano Plurianual de Investimentos e, consequentemente, da respetiva Demonstração da execução e das Alterações ao mesmo, conforme relatado no subponto 4.5 das Demonstrações orçamentais, constante do Relatório e Contas (p. 28), o documento remetido como Orçamento e Plano Orçamental Plurianual não corresponde ao modelo preconizado pela NCP 26 – Modelos de demonstrações orçamentais – Previsionais – 1 – Orçamento e Plano

⁵² [Tribunal de Contas - Serviços Online \(tcontas.pt\)](#)

⁵³ Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, «[o] relatório e a conta da Assembleia Legislativa são submetidos à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que digam respeito», o que coincide com o regime previsto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

⁵⁴ De acordo com o previsto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, alterado pelo artigo 3.º, do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e pelo artigo 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

⁵⁵ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15856, sob o n.º 2/2024.

Orçamental Plurianual, correspondendo, outrossim, às publicações em *Diário da República* do Orçamento inicial e do 1.º Orçamento suplementar da Assembleia Legislativa.

55 A Assembleia Legislativa integrou no Relatório anual do órgão de gestão/Relatório de atividades e contas, os mapas de *resultados por centros de custo*, de *resultados por funções* e de *despesa da atividade parlamentar*⁵⁶, de acordo com as divulgações indicadas (aplicáveis à entidade) no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

56 O Anexo às demonstrações orçamentais, para além dos documentos que compõem a sua estrutura, não incluiu informação suplementar, com a finalidade de proporcionar uma imagem integral das atividades da entidade durante o período de relato⁵⁷.

57 A reconciliação bancária da conta titulada pela ALRAA não evidenciou divergências no período em análise, tendo sido possível comprovar todos os movimentos em trânsito⁵⁸.

9. Análise à conformidade das remunerações, das despesas de representação, dos abonos por trabalhos parlamentares e das ajudas de custo atribuídas aos deputados da Assembleia Legislativa (XIII Legislatura – ano de 2024)

58 No âmbito dos trabalhos do Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano de 2024, foi realizada uma análise de conformidade à totalidade das remunerações, das despesas de representação e dos abonos por trabalho parlamentar, pagos naquele ano, aos deputados em exercício de funções na XIII Legislatura⁵⁹. A referida análise abrangeu, ainda, as ajudas de custo (neste último caso, por amostra aleatória), pagas nos meses de maio, de julho e de outubro.

9.1. Remunerações base

59 Da análise desenvolvida às remunerações base pagas aos deputados, no montante total de 2 649 641,15 euros⁶⁰, não foram detetadas desconformidades legais relativamente aos regimes jurídicos vigentes⁶¹, nem erros nos cálculos, encontrando-se os processos devidamente documentados com as autorizações de pagamento correspondentes⁶².

⁵⁶ Anexos 21 a 23 do Relatório de gestão

⁵⁷ De acordo com o § 48 da NCP 26, as entidades são incentivadas a divulgar informação acerca do cumprimento das leis, regulamentos ou regras, impostas externamente.

⁵⁸ Doc.ºs [I.04.02.05.01 a I.04.02.05.03](#).

⁵⁹ A XIII Legislatura teve o seu início a 22-02-2024 (cf. doc. [01.12](#)). A análise efetuada às remunerações, às despesas de representação e aos abonos por trabalhos parlamentares, decorreu no período compreendido entre março e dezembro de 2024.

⁶⁰ Remunerações pagas no período compreendido entre março e dezembro de 2024.

⁶¹ Cf. Artigo 93.º do [EPARAA](#), conjugado com os artigos 12.º e 16.º da [Lei n.º 4/85](#), de 9 de abril.

⁶² Doc. [I.05.03](#).

9.2. Despesas de representação

60 No que concerne ao estudo efetuado às despesas de representação pagas aos deputados, num montante total de 405 931,92 euros, não foram detetadas desconformidades legais para com os regimes jurídicos vigentes⁶³, nem erros nos cálculos, encontrando-se, de igual modo, devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes⁶⁴.

9.3. Abonos por trabalhos parlamentares

61 Resulta da matéria de facto⁶⁵ que não foram detetadas desconformidades legais nem erros relevantes nos cálculos das despesas com abonos por trabalhos parlamentares pagas aos deputados, na importância total de 150 071,44 euros, de acordo com a legislação em vigor⁶⁶, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes⁶⁷.

62 Da análise efetuada, apuraram-se nove pagamentos⁶⁸ respeitantes a abonos por trabalhos parlamentares realizados pelos deputados, que excederam o montante devido num total de 1 245,42 euros. Em sentido contrário, constatou-se, também, que não foram realizados nove pagamentos referentes a abonos por trabalho parlamentar, que eram devidos, na importância total de 1 383,80 euros⁶⁹.

63 A existência de pagamentos que excedem o legalmente devido é suscetível de gerar responsabilidade⁷⁰ financeira reintegratória, de acordo com o previsto no artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC, podendo o Tribunal condenar os responsáveis a repor as importâncias abrangidas pela ação. Constitui também os responsáveis em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º n.º 1, alínea b), da LOPTC.

64 Não obstante, haverá que ponderar o seguinte:

- As situações detetadas são residuais;
- O montante dos pagamentos que excederam o legalmente devido – 1 245,42 euros – afigura-se materialmente irrelevante;
- A ALRAA manifestou, de imediato, a intenção de promover as devidas correções no decurso do mês de julho de 2025;

⁶³ Cf. Artigo 93.º do [EPARAA](#), conjugado com os artigos 12.º e 16.º da [Lei n.º 4/85](#), de 9 de abril.

⁶⁴ Doc. [I.05.04](#).

⁶⁵ Cf. § 61.

⁶⁶ Cf. Artigo 94.º, n.º 3, do EPARAA.

⁶⁷ Doc. [I.05.05](#).

⁶⁸ Doc. [I.05.11](#).

⁶⁹ *Idem*.

⁷⁰ Para efeitos do artigo 61.º da LOPTC, os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 24).

- Não foram anteriormente formuladas recomendações sobre a matéria em apreço, verificando-se que é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática.

65 Em momento posterior, e ainda no decurso da presente ação, a ALRAA remeteu a documentação comprovativa das regularizações pendentes⁷¹, quer dos pagamentos que excederam o legalmente devido, quer dos que se encontravam por realizar.

66 Em face do contexto descrito e atendendo ao disposto no artigo 69.º, n.º 1, da LOPTC, não será de prosseguir no sentido do apuramento da eventual responsabilidade indiciada no âmbito da presente ação.

9.4. Ajudas de custo

67 A Assembleia Legislativa despendeu em ajudas de custo⁷², em resultado da sua atividade parlamentar, um total de 134 125,90 euros⁷³. A análise de conformidade desenvolvida aos boletins de ajudas de custo apresentados pelos deputados, recaiu sobre uma amostra⁷⁴ cujo montante se cifra em 42 949,15 euros⁷⁵, concernente aos pagamentos efetuados nos meses de maio⁷⁶, julho⁷⁷ e outubro⁷⁸, significando 32% daquele total, e correspondendo ao exame de 195 processos.

68 Ainda no âmbito da verificação das ajudas de custo, foram igualmente conferidos os pagamentos conexos respeitantes ao subsídio de viagem e ao transporte⁷⁹ em veículo próprio, ou outros, no montante de 4 643,86 euros, o equivalente a cerca de 30% do seu total⁸⁰, 15 278,56 euros⁸¹.

69 Não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das ajudas de custo pagas aos deputados, em conformidade com os regimes jurídicos vigentes⁸²,

⁷¹ Elementos remetidos em 05-08-2025 (doc. [I.04.03.10.10](#)).

⁷² Despesa contabilizada na rubrica orçamental D.01.02.04.00.00 – «Ajudas de custo».

⁷³ O montante apresentado no relatório de gestão (Anexo 23 - «Despesa da Atividade Parlamentar»), 144 993,16 euros, foi deduzido da importância de 10 867,26 euros, em virtude de a mesma respeitar a ajudas de custo de 2023 pagas em 2024 e agregar as de janeiro e de fevereiro de 2024, que se referem à legislatura anterior.

⁷⁴ Amostragem não estatística aleatória, com base no juízo dos auditores, abrangendo três meses do âmbito temporal da ação (março a dezembro de 2024 – XIII Legislatura).

⁷⁵ Informação recolhida junto da entidade (folhas de pagamento, extratos bancários e boletins de ajudas de custo) pagas aos deputados em 2024.

⁷⁶ Doc. [I.04.01.12](#).

⁷⁷ Doc. [I.04.01.13](#).

⁷⁸ Doc. [I.04.01.14](#).

⁷⁹ Considerados também na rubrica orçamental D.02.02.13.00.00 - «Deslocações e estadas».

⁸⁰ Com recurso ao mesmo método (amostragem não estatística aleatória, com base no juízo dos auditores).

⁸¹ Importâncias exclusivamente respeitantes à XIII Legislatura. O montante comunicado pelos serviços, 16 210,06 euros, foi deduzido da importância de 931,50 euros, em virtude de a mesma respeitar a despesas de transporte referentes a 2023 pagas em 2024.

⁸² Cf. Artigo 94.º do [EPARAA](#), conjugado com a [Portaria n.º 1553-D/2008](#), de 31 de dezembro, o [Decreto-Lei n.º 192/95](#), de 26 de julho, a [Lei n.º 82/2023](#), de 29 de dezembro (artigo 317.º, alínea d)), e o [Decreto-Lei n.º 106/98](#), de 24 de abril.

encontrando-se as mesmas, na sua maioria, devidamente documentadas e com as correspondentes autorizações de pagamento⁸³.

70 Contudo, salienta-se que dos 195 boletins analisados, 18 não se encontravam acompanhados dos comprovativos da respetiva deslocação em serviço⁸⁴, designadamente dos cartões de embarque relativos ao transporte aéreo e/ou dos documentos de despesa de transportes terrestres e marítimos. Verificaram-se, ainda, 13 boletins incompletos⁸⁵, maioritariamente, por ausência do cartão de embarque do transporte aéreo relativo à viagem de regresso dos deputados ao seu local de residência.

71 Acerca desse aspeto, a entidade alegou que a inexistência da documentação se deve ao facto de os deputados não procederem à sua entrega no Serviço de Contabilidade e Património, não obstante as diligências encetadas junto dos mesmos, ficando em falta os respetivos comprovativos relacionados com as deslocações, o que impede a completa instrução de alguns dos processos de despesa.

72 Observou-se, igualmente, que os boletins itinerários respeitantes às deslocações dos deputados em serviço oficial, em regra, são entregues com uma dilação temporal significativa, constatando-se também, em algumas situações, que ocorre a entrega simultânea de boletins referentes a diferentes meses.

73 Relativamente ao ano de 2024, verificou-se que sete deputados continuavam sem entregar os boletins itinerários referentes às ajudas de custo (com informação relativa a nove meses), respeitantes a deslocações em trabalho ocorridas naquele ano, de acordo com a informação disponibilizada pelo Serviço de Contabilidade e Património⁸⁶.

74 A não entrega em tempo útil da documentação referente às mencionadas deslocações, originou pagamentos em ano distinto daquele em que as ocorrências se verificaram, na medida em que as despesas apenas são pagas depois de entregues os boletins. Em 2024^{87/88}, foi paga a importância de 9 537,63 euros, referente a ajudas de custo, e a de 931,50 euros, respeitante a subsídio de transporte, as quais se reportam ao ano de

⁸³ Nas situações em que se verificou o pagamento de alguma quantia indevida, confirmou-se que a mesma foi sempre objeto de correção no boletim de ajuda de custo seguinte, constando como informação apenas justificativa da ocorrência. Da totalidade da amostra selecionada, apenas um boletim se encontrava por assinar pelo correspondente signatário.

⁸⁴ Documentação não entregue por nove deputados.

⁸⁵ Documentação não entregue por doze deputados.

⁸⁶ À data de 12-05-2025, seis deputados não tinham entregue o boletim referente um mês, enquanto um deputado não tinha entregue os boletins relativos a três meses de 2024 (doc. [I.04.03.06](#)).

⁸⁷ Doc. [I.04.03.07](#).

⁸⁸ Os boletins apenas foram apresentados no ano de 2024, embora a maior parte estivesse relacionada com montantes relativos a acertos de deslocações de deputados da legislatura anterior, que já não integravam a XIII Legislatura. Na sua maioria foram pagos em março e abril, tendo-se verificado pelo menos um pagamento em maio, cujo montante de ajudas de custos ascendeu a 2 794,86 euros.

2023, enquanto em fevereiro de 2025⁸⁹ foram pagos 10 655,15 euros de ajudas de custo e 1 338,61 euros de subsídio de transporte, respeitantes a 2024.

75 Desta circunstância resultou que uma parte dos gastos respeitantes ao ano de 2024⁹⁰ (na importância de 11 993,76 euros), não fossem devidamente reconhecidos nas demonstrações financeiras daquele ano, tendo sido refletidos apenas em 2025, facto que prejudicou a aplicação da «base do acréscimo»⁹¹.

76 A inobservância da regra da «base do acréscimo» contribui para que as demonstrações financeiras da entidade não traduzam de forma fidedigna a situação financeira e o seu desempenho económico.

77 A situação descrita, e a inexistência de normas que estipulem um prazo limite para a apresentação, pelos deputados, dos boletins de ajudas de custo e dos respetivos comprovativos das despesas relacionadas, justificam que a Assembleia Legislativa adote os procedimentos necessários a garantir a entrega de toda a documentação respetiva, antes do pagamento das ajudas de custo, de modo a acautelar que situações como as detetadas se deixem de verificar e bem assim contribuam para promover a boa gestão orçamental e financeira (evitando constrangimentos de cariz orçamental e financeiro, designadamente alterações orçamentais recorrentes e dificuldades no planeamento da gestão da tesouraria).

78 Refira-se, por fim, que embora a Assembleia Legislativa não disponha de um documento que abarque os princípios gerais de atribuição de despesas de transporte e alojamento e de ajudas de custo aos deputados, como sucede na Assembleia da República⁹², nem a sua Norma de Controlo Interno preveja quaisquer tipo de preceitos que regulem aqueles aspetos, a entidade deve acautelar que toda a documentação seja entregue em prazo razoável, de modo a obviar os constrangimentos anteriormente descritos.

9.5. Sistema de controlo interno nos setores dos recursos humanos e da contabilidade e património⁹³

79 O sistema de controlo interno implementado nos setores dos recursos humanos e da contabilidade e património da Assembleia Legislativa, foi classificado como «Bom», em consequência da análise efetuada ao ambiente de controlo e aos respetivos procedimentos de controlo instituídos, os quais se encontravam em consonância com

⁸⁹ Doc. [I.04.03.05](#).

⁹⁰ Doc. [I.04.03.05](#).

⁹¹ Cf. dispõe o § 6 da NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, do SNC-AP: «(...) significa uma base de contabilidade pela qual as transações e outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem e não apenas quando é recebido ou pago dinheiro ou seu equivalente. Por conseguinte, as transações e outros acontecimentos são escriturados na contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam».

⁹² [Princípios Gerais de Atribuição de Despesas de Transporte e Alojamento e de Ajudas de Custo aos Deputados](#) da Assembleia da República.

⁹³ Apenas no que concerne aos procedimentos de processamento e pagamento de remunerações e de despesas de representação, bem como das ajudas de custo e do trabalho parlamentar, aos deputados.

a descrição detalhada disponibilizada ao Tribunal, através do Ofício n.º S/1199/2025, de 15-04-2025⁹⁴ e com a norma de controlo interno.

80 Como pontos fortes identificam-se:

- Órgãos e serviços com competências formalmente estabelecidas, plasmados nas orgânicas dos Serviços da ALRAA⁹⁵ e da Secretaria-Geral⁹⁶;
- Regulamento de controlo interno, aprovado pela Mesa da Assembleia, e atualizado à data de 16-01-2023;
- Estrutura organizacional definida⁹⁷, evidenciando os procedimentos e circuitos a considerar no âmbito do processamento das remunerações dos deputados, assim como os sistemas de software utilizados e os respetivos recursos humanos que intervêm nas diversas fases⁹⁸;
- Procedimentos e circuitos adotados em matéria de autorização da despesa e de pagamento das remunerações aos deputados, assim como dos respetivos intervenientes, devidamente delineados⁹⁹;
- Código de conduta aplicável aos trabalhadores da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa;
- Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas;
- Balanço Social;
- Revisor Oficial de Contas.

81 A fragilidade detetada refere-se à ausência de regulamentação que estipule um prazo razoável para o preenchimento e entrega dos boletins de ajudas de custo, assim como dos comprovativos das respetivas despesas, por parte dos deputados, de modo a obviar os constrangimentos anteriormente relatados.

⁹⁴ Análise desenvolvida aquando da realização dos trabalhos de campo, os quais decorreram entre 6 e 8 de maio de 2025 (Doc. [I.03.02.01](#)).

⁹⁵ Cf. [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A](#), de 30 de novembro, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/A](#), de 2 de junho.

⁹⁶ [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/A](#), de 11 de abril.

⁹⁷ *Idem*.

⁹⁸ Cf. Doc. [I.03.02.01](#) – Ofício n.º S/1199/2025, de 15-04-2025.

⁹⁹ *Idem*.

10. Informação orçamental

10.1. Orçamento

- 82 O orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2024, no montante de 15,4 milhões de euros, foi aprovado em 15 de setembro de 2023, e publicado em anexo à [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 41/2023/A](#), de 11-10-2023¹⁰⁰, dentro do prazo estabelecido na primeira parte do n.º 2 do artigo 36.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A](#), de 2 de junho¹⁰¹.
- 83 Em 11 de julho de 2024, foi aprovado pela Assembleia Legislativa um Orçamento Suplementar, cuja publicação ocorreu através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2024/A](#), de 06-12-2024¹⁰².
- 84 A alteração visou incorporar na receita o *saldo da gerência anterior*¹⁰³, no montante de 915,1 mil euros, fixando o valor total do orçamento corrigido em 16,3 milhões de euros.
- 85 Do lado da despesa, a alteração orçamental permitiu o aumento das dotações referentes a *despesas com o pessoal*, em 600,1 mil euros, à *aquisição de bens e serviços*, em 175 mil euros, e ainda das *transferências correntes*, 140 mil euros.
- 86 Na previsão da receita, destacam-se as transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de cerca de 15,4 milhões de euros¹⁰⁴, representando 94,4% do total.
- 87 A despesa orçamentada revista consiste, sobretudo, em *despesas com o pessoal*, no montante de 10,3 milhões de euros, em aquisição de bens e serviços correntes, no montante de 2,2 milhões de euros, e em *transferências correntes*, no total de 1,8 milhões de euros, representando, no seu conjunto, 87,6% do total.
- 88 Refira-se ainda que, face a 2023 (15,1 milhões - orçamento corrigido), se verificou um aumento do orçamento em 1,2 milhões de euros, o qual se traduziu num crescimento de cerca de 8,0%.

¹⁰⁰ Publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 11-10-2023, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, I Série, n.º 131, de 12-10-2023.

¹⁰¹ Que prevê que o orçamento «(...) é aprovado pelo Plenário, no mês de setembro (...).».

¹⁰² Publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 06-08-2024, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, I série, n.º 84, de 07-08-2024.

¹⁰³ Cf. artigo 38.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho, nos termos do qual «[o]s saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar em orçamento suplementar».

¹⁰⁴ Contabilizados em *transferências correntes*, 14 307 700,00 euros, e em *transferências de capital*, 1 101 600,00 euros.

10.2. Execução orçamental e estrutura da receita

- 89 A receita arrecadada em 2024 ascendeu a 16,3 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 100% do orçamento corrigido, o que se traduziu num incremento na ordem dos 1,2 milhões de euros, face a 2023.

Quadro 4 – Execução orçamental e estrutura da receita

Receitas	2023		2024			Variação 2024/2023	
	Execução orçamental (1)	Orçamento corrigido (2)	Execução orçamental (3)	Estrutura (4)	Taxa de execução (5)=(3)/(2)	Absoluta (6)=(3)-(1)	Relativa (7)=(6)/(1)
Receitas correntes	14 307 700,00	14 308 000,00	14 307 700,00	87,6%	100,0%	0,00	0,0%
Transferências correntes	14 307 700,00	14 307 700,00	14 307 700,00	87,6%	100,0%	0,00	0,0%
Venda de bens e serviços	0,00	200,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	–
Outras receitas correntes	0,00	100,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	–
Receitas de capital	303 900,00	1 102 600,00	1 101 600,00	6,7%	99,9%	797 700,00	262,5%
Venda de bens de investimento	0,00	1 000,00	0,00	0,0%	0,0%	0,00	–
Transferências de capital	303 900,00	1 101 600,00	1 101 600,00	6,7%	100,0%	797 700,00	262,5%
Outras receitas	507 402,00	916 107,45	917 561,30	5,6%	100,2%	410 159,30	80,8%
Reposições não abatidas nos pagamentos	9 157,92	1 000,00	2 453,85	0,0%	245,4%	-6 704,07	-73,2%
Saldo da gerência anterior	498 244,08	915 107,45	915 107,45	5,6%	100,0%	416 863,37	83,7%
Total	15 119 002,00	16 326 707,45	16 326 861,30	100,0%	100,0%	1 207 859,30	8,0%

Fonte: Demonstração de execução orçamental da receita de 2023 e 2024.

- 90 As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de cerca de 15,4 milhões de euros¹⁰⁵, constituíram a quase exclusiva fonte de receita e um aumento de cerca de 798 milhares de euros, relativamente a 2023.

- 91 Comparativamente ao exercício de 2023, registou-se um incremento da receita total na ordem dos 1,2 milhões euros (8,0%), em grande medida, devido ao acréscimo das transferências de capital do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, destinadas a investimento a realizar pela Assembleia Legislativa, bem como do saldo da gerência anterior.

- 92 Realce para o incremento ocorrido nas *transferências de capital*, 262,5%, para investimento, no montante de 797,7 milhares de euros, destinados a efetuar novo concurso público para obras de remodelação da Delegação da Assembleia Legislativa na Ilha de S. Miguel, assim como para algumas pequenas intervenções nas delegações de outras ilhas.

¹⁰⁵ Contabilizados em *transferências correntes*, 14 307 700,00 euros, e em *transferências de capital*, 1 101 600,00 euros.

10.3. Execução orçamental e estrutura da despesa

93 A despesa paga líquida, 14,8 milhões de euros, consistiu, sobretudo, em *despesas com o pessoal*, no montante de 9,8 milhões de euros, em *aquisição de bens e serviços*, no montante de 2 milhões de euros, e em *transferências correntes*, no total de 1,8 milhões de euros, representando, no seu conjunto, 92,3% do total.

Quadro 5 – Execução orçamental e estrutura da despesa
(em Euro e em percentagem)

Despesas	2023		2024			Variação 2024/2023	
	Execução orçamental (1)	Orçamento corrigido (2)	Execução orçamental (3)	Estrutura (4)	Taxa de execução (5)=(3)/(2)	Absoluta (6)=(3)-(1)	Relativa (7)=(6)/(1)
Despesas correntes	13 933 188,99	15 224 107,45	14 531 158,23	98,5%	95,4%	597 969,24	4,3%
Despesas com pessoal	9 452 215,98	10 322 207,45	9 829 340,34	66,6%	95,2%	377 124,36	4,0%
Aquisição de bens e serviços	1 954 384,63	2 222 900,00	2 035 681,32	13,9%	91,6%	81 296,69	4,2%
Juros e outros encargos	9,67	500,00	0,00	0,0%	0,0%	-9,67	-100,0%
Transferências correntes	1 629 017,78	1 767 599,72	1 758 599,72	11,9%	99,5%	129 581,94	8,0%
Outras despesas	897 560,93	911 500,00	907 536,85	6,1%	99,6%	9 975,92	1,1%
Despesas de capital	270 705,56	1 102 600,00	225 928,46	1,5%	20,5%	-44 777,11	-16,5%
Aquisição de bens	270 705,56	1 102 600,00	225 928,45	1,5%	20,5%	-44 777,11	-16,5%
Total	14 203 894,55	16 326 707,45	14 757 086,68	100,0%	90,4%	553 192,13	3,9%

Fonte: Orçamento e Demonstração de execução orçamental da despesa de 2023 e 2024.

94 Em 2024, constatou-se um aumento de 3,9% (+553,2 milhares de euros) da despesa paga líquida face ao ano anterior. Aquela variação resultou, dos acréscimos ocorridos com as despesas com o pessoal (+377,1 milhares de euros), com a *aquisição de bens e serviços correntes* (+81,3 milhares de euros) e com as *transferências correntes* (+129,6 milhares de euros), embora parcialmente atenuada pelo decréscimo sucedido com a *aquisição de bens de capital* (-44,8 milhares de euros).

95 A baixa execução da despesa no que à aquisição de bens de capital concerne, segundo a ALRAA¹⁰⁶, deveu-se a uma diversidade de fatores que, conjugados, impediram que o investimento inicialmente previsto pudesse ser concretizado naquele ano.

¹⁰⁶ Doc. [I.03.02.07](#).

Quadro 6 – Compromissos assumidos e pagamentos efetuados

(em Euro)

Designação	31.12.2023				31.12.2024			
	Compromissos assumidos	Pagamentos efetuados	Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Compromissos assumidos	Pagamentos efetuados	Compromissos a transitar	Obrigações por pagar
Remunerações certas e permanentes	7 410 493,99	7 288 417,61	0,00	122 076,38	7 798 494,21	7 670 213,46	0,00	128 280,75
Abonos variáveis ou eventuais	433 992,69	428 195,84	0,00	5 796,85	360 580,25	355 568,07	0,00	5 012,18
Segurança Social	1 815 161,10	1 735 602,53	0,00	79 558,57	1 897 322,1	1 803 558,81	0,00	93 763,36
Restantes despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de bens e serviços	1 954 930,63	1 954 384,63	546,00	0,00	2 113 782,94	2 035 681,32	78 101,62	0,00
Juros e outros encargos	9,67	9,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes para Administração Pública	1 629 017,78	1 629 017,78	0,00	0,00	1 758 599,72	1 758 599,72	0,00	0,00
Transferências correntes para fora da Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	897 560,93	897 560,93	0,00	0,00	907 536,85	907 536,85	0,00	0,00
Aquisições bens de capital ¹⁰⁷	271 305,28	270 705,56	599,72	0,00	444 340,11	225 928,45	218 411,66	0,00
Transferências de capital para a Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital para fora Administração Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa	14 412 472,07	14 203 894,55	1 145,72	207 431,80	15 280 656,25	14 757 086,68	296 513,28	227 056,29

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa de 2023 e 2024.

96 Os compromissos assumidos pela Assembleia Legislativa em 2024, cifraram-se em 15,3 milhões de euros¹⁰⁷ dos quais 14,8 milhões de euros constituíram despesa paga líquida, 296,5 milhares de euros corresponderam a compromissos a transitar e 227,1 milhares de euros a obrigações por pagar (retenções sobre os vencimentos de dezembro, pagas em janeiro).

10.4. Despesa com a atividade parlamentar

97 A despesa com a atividade parlamentar ascendeu a cerca de 8,1 milhões de euros, revelando um crescimento de 1,5% (+116 milhares de euros) face a 2023, tendo respeitado, quase na íntegra, a despesas correntes, das quais¹⁰⁸:

- 4,7 milhões de euros, concernem a *despesas com o pessoal* dos grupos e das representações parlamentares e do pessoal afeto aos respetivos gabinetes^{109/110};

¹⁰⁷ Cf. Demonstração de execução orçamental da despesa referente a 2023 e a 2024.

¹⁰⁸ Cf. Relatório anual do órgão de gestão, anexo 23, pp. 53 e 54.

¹⁰⁹ Inclui remunerações certas e permanentes, abonos variáveis ou eventuais e despesas com a Segurança Social.

¹¹⁰ Cf. [Apêndice V](#).

- 1,8 milhões de euros referem-se a *transferências correntes* destinadas ao pagamento das subvenções vitalícias e de sobrevivência de ex-titulares de cargos políticos;
- 904,5 milhares de euros respeitam às subvenções atribuídas aos grupos e representações parlamentares¹¹¹;
- 763 milhares de euros correspondem a despesas com a *aquisição de bens e serviços*, dos quais, 663,5 milhares de euros respeitam a *deslocações e estadas*, 72,7 milhares de euros a *comunicações* e 26,8 milhares de euros a aquisição de *material de escritório*.

Quadro 7 – Despesa com a atividade parlamentar e com o funcionamento dos serviços da Assembleia Legislativa
(em Euro)

Despesas	Despesa paga líquida		
	Atividade parlamentar	Funcionamento dos serviços	Total
Despesas correntes	8 079 882,71	6 451 275,52	14 531 158,23
Despesas com o pessoal	4 653 833,93	5 175 506,41	9 829 340,34
Aquisição de bens e serviços	762 971,81	1 272 709,51	2 035 681,32
Juros e outros encargos ¹¹²	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	1 758 599,72	0,00	1 758 599,72
Outras despesas	904 477,25	3 059,60	907 536,85
Despesas de capital	8 060,26	217 868,19	225 928,45
Aquisição de bens de capital	8 060,26	217 868,19	225 928,45
Total	8 087 942,97	6 669 143,71	14 757 086,68

Fonte: Anexo 23 – Despesa da atividade parlamentar, do Relatório anual do órgão de gestão, pp. 53 e 54, e demonstração de execução orçamental da despesa.

98 No que concerne às despesas com pessoal, 47,3% do seu total, 4,7 milhões de euros, referem-se ao exercício da atividade parlamentar. Note-se ainda que o montante despendido em subvenções mensais vitalícias, que atingiu 1,8 milhões de euros, assume também alguma preponderância nas despesas correntes, correspondendo a 12,1% do seu total.

99 A despesa com o funcionamento dos serviços da Assembleia Legislativa ascendeu a 6,7 milhões de euros, equivalendo a 45,2% do total da despesa paga no ano, significando um aumento, face a 2023, de 7,0% (+437 milhares de euros). As *despesas com o pessoal*, no montante de 5,2 milhões de euros, e as despesas com a *aquisição de bens e serviços*, no valor de 1,3 milhão de euros, representam 96,7% do total dos encargos com aqueles serviços.

¹¹¹ De acordo com o previsto no artigo 31.º da [orgânica](#).

¹¹² Os *juros e outros encargos* foram imputados ao funcionamento dos serviços, na sua totalidade, por respeitarem «na sua quase totalidade a comissões e despesas bancárias da conta de depósitos à ordem da ALRAA existente na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo», conforme explicitado na alínea g) do ponto 3.2.2 do Relatório anual do órgão de gestão.

10.5. Indicadores orçamentais

- 100 No Quadro 10 apresentam-se alguns indicadores orçamentais da Assembleia Legislativa.
- 101 Os saldos orçamentais registam montantes positivos, merecendo igualmente destaque as elevadas percentagens de execução orçamental patenteadas pela receita e pela despesa.

Quadro 8 – Indicadores orçamentais

(em Euro e em percentagem)

Indicador	Fórmula de cálculo	2023	2024
Grau de execução orçamental da receita (%)	Receita cobrada líquida	15 119 002,00	16 326 861,30
	Previsões corrigidas	15 112 144,08	16 326 707,45
	Receita cobrada líquida - Previsões corrigidas	100,0%	100,0%
Grau de execução orçamental da despesa (%)	Despesa paga líquida	14 203 894,55	14 757 086,68
	Dotações corrigidas	15 112 144,08	16 326 707,45
	Despesa paga líquida/Dotações corrigidas	94,0%	90,4%
Saldo corrente	Receita corrente	14 307 700,00	14 307 700,00
	Despesa corrente	13 933 188,99	14 531 158,23
	Receita corrente - Despesa corrente	374 511,01	-223 458,23
Saldo de capital	Receita de capital	303 900,00	1 101 600,00
	Despesa de capital	270 705,56	225 928,45
	Receita de capital - Despesa de capital	33 194,44	875 671,55
Saldo primário	Receita efetiva	14 620 757,92	15 411 753,85
	Despesa primária	14 203 884,88	14 757 086,68
	Receita efetiva - Despesa primária	416 873,04	654 667,17
Saldo global	Receita efetiva	14 620 757,92	15 411 753,85
	Despesa efetiva	14 203 894,55	14 757 086,68
	Receita efetiva - Despesa efetiva	416 863,37	654 667,17

- 102 Em 2024, o desempenho orçamental da Assembleia Legislativa culminou num saldo global positivo de 654,7 milhares de euros, o que traduz uma cobertura da despesa efetiva pela receita efetiva, contribuindo desse modo para o incremento do saldo para a gerência seguinte.
- 103 Comparativamente a 2023, o *saldo global* ou *efetivo* melhorou em 237,8 milhares de euros, em consequência do acréscimo da *receita efetiva* em 790,1 milhares de euros (+5,4%) ter sido superior ao crescimento da *despesa efetiva* que registou um acréscimo 553,2 milhares de euros (+3,9%).

11. Informação financeira

11.1. Balanço

104 À data de 31 de dezembro de 2024, o balanço ascendia a 5,9 milhões de euros.

Quadro 9 – Síntese do balanço
(em Euro e em percentagem)

Rubricas	2023	2024	Variação 2024/2023			
			Absoluta	Relativa		
Ativo						
Ativo não corrente						
Ativos fixos tangíveis	4 223 080,37	4 146 420,97	-76 659,4	-1,8%		
Ativos intangíveis	115 640,64	149 505,67	33 865,03	29,3%		
Ativo Corrente						
Outras contas a receber	1 900,00	0,00	-1 900,00	-100,0%		
Diferimentos	1 436,53	1 721,34	284,81	19,8%		
Caixa e depósitos	915 107,45	1 569 774,62	654 667,17	71,5%		
Total do Ativo	5 257 164,99	5 867 422,6	610 257,61	11,6%		
Património líquido						
Património/capital	4 806 376,81	4 806 376,81	0,00	0,0%		
Resultados transitados	-1 454 177,93	-1 275 011,35	179 166,58	12,3%		
Outras variações no património líquido	290 184,76	1 263 931,16	973 746,40	335,6%		
Resultado líquido do período	179 166,58	-493 671,96	-672 838,54	-375,5%		
Total do património líquido	3 821 550,22	4 301 624,66	480 074,44	12,6%		
Passivo						
Passivo corrente						
Estado e outros entes públicos	207 431,80	227 056,29	19 624,49	9,5%		
Outras contas a pagar	1 228 182,97	1 338 741,65	110 558,68	9,0%		
Total do Passivo	1 435 614,77	1 565 797,94	130 183,17	9,1%		
Total do património líquido e do passivo	5 257 164,99	5 867 422,60	610 257,61	11,6%		

Fonte: Balanço e balancete analítico.

105 O ativo é composto, sobretudo, por *ativos fixos tangíveis*, no montante de 4,1 milhões de euros, dos quais, cerca de 1,9 milhões de euros respeitam aos edifícios da Assembleia Legislativa (residência oficial, sede e delegações nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Pico, Flores e Corvo¹¹³).

106 O património líquido e o passivo totalizaram, respetivamente, 4,3 milhões de euros e 1,6 milhões de euros. No passivo, assumiram maior relevância as *outras contas a pagar*, no montante de 1,3 milhões de euros, na sua quase totalidade, relativos aos *acréscimos de gastos* respeitantes a férias e ao subsídio de férias de 2024, a liquidar em 2025.

¹¹³ De acordo com as divulgações constantes do *Anexo às Demonstrações Financeiras*, «Os imóveis que estão a ser utilizados pela ALRAA são propriedade da Região Autónoma dos Açores, à exceção das instalações das Delegações da ALRAA na ilha Graciosa, em que há cedência da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, bem como à exceção das instalações da Delegação da ALRAA na ilha Terceira afetas ao grupo Parlamentar CDS/PP e das instalações da Delegação da ALRAA na ilha de S. Jorge, em que há contratos de arrendamento».

11.2. Demonstração dos resultados por natureza

107 Em 2024, os rendimentos ascenderam a um total de 14,4 milhões de euros, enquanto os gastos se cifraram em 14,9 milhões de euros.

Quadro 10 – Síntese da demonstração dos resultados por natureza

Rendimentos e Gastos	2023	2024	Variação 2024/2023	
			Absoluta	Relativa
Transferências e subsídios correntes obtidos	14 307 700,00	14 307 700,00	0,00	0,0%
Fornecimentos e serviços externos	-1 942 212,12	-2 009 013,69	66 801,57	3,4%
Gastos com pessoal	-9 492 517,32	-9 959 296,80	466 779,48	4,9%
Transferências e subsídios concedidos	-1 629 017,78	-1 758 599,72	129 581,94	8,0%
Prestações sociais	-19 050,54	-19 178,78	128,24	0,7%
Outros rendimentos	85 211,61	128 407,45	43 195,84	50,7%
Outros gastos	-897 786,22	-907 311,88	9 525,66	1,1%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	412 327,63	-217 293,43	-629 621,05	-152,7%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-232 831,18	-276 378,54	43 547,36	18,7%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	179 496,45	-493 671,96	-673 168,41	-375,0%
Juros e gastos similares suportados	-329,87	0,00	-329,87	-100,0%
Resultado antes de impostos	179 166,58	-493 671,96	-672 838,54	-375,5%
Resultado líquido do período	179 166,58	-493 671,96	-672 838,54	-375,5%

Fonte: Demonstração de resultados por natureza e balancete analítico.

108 Os Rendimentos totais (14,4 milhões de euros) evidenciaram apenas um ligeiro aumento, na proporção do crescimento ocorrido em *Outros rendimentos*, um acréscimo de 0,3% (+43,2 milhares de euros) face a 2023, dado que as *Transferências e subsídios correntes obtidos*, 14,3 milhões de euros, não registaram qualquer variação.

109 As *Transferências e subsídios correntes obtidos* correspondem a 99,1% do total dos rendimentos, respeitando apenas a transferências correntes provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, destinadas a financiar as despesas correntes do orçamento da Assembleia Legislativa.

110 No que concerne aos gastos, registaram uma evolução de 5% (+716 milhares de euros) face a 2023 (14,2 milhões de euros), fixando-se em 14,9 milhões de euros em 2024.

111 Assumem maior preponderância os *Gastos com pessoal*, 10 milhões de euros, correspondentes a 66,7% do seu total, os quais se reportam a todas as remunerações e respetivos encargos sociais dos 57 deputados e 148 trabalhadores que exerceram funções naquela Assembleia no ano de 2024.

112 Relativamente aos *Fornecimentos e serviços externos*, representam 13,5% do total dos gastos, 2 milhões de euros, destacando-se os encargos com as *Deslocações e estadas*, no montante de 878,2 milhares de euros, e com as *Comunicações*, na importância de 204,4 milhares de euros.

¹¹³ Realce ainda para a importância despendida com as *Transferências e subsídios concedidos*, 1,8 milhões de euros, a qual concerne às transferências realizadas para a Caixa Geral de Aposentações, com vista a assegurar o pagamento das subvenções mensais vitalícias¹¹⁴ relativas ao ano de 2024, representando 11,8% do total dos gastos.

¹¹⁴ Assinale-se, por último, o facto de em 2024 o Resultado Líquido ter sido negativo em 493,7 milhares de euros, contrariamente ao que se tinha verificado no ano transato, no qual se registou um resultado líquido positivo de 179,1 milhares de euros. Tal agravamento ficou a dever-se ao aumento registado, de uma maneira geral, nos gastos do exercício, tendo os rendimentos provenientes das transferências do Orçamento da RAA, permanecido iguais às do ano anterior.

11.3. Acontecimentos após a data de relato

¹¹⁵ Não foram reportados quaisquer eventos subsequentes com impacto significativo nas demonstrações financeiras¹¹⁵.

12. Certificação legal de contas

¹¹⁶ Em 07-04-2025, foi emitida a Certificação Legal de Contas, relativa ao exercício de 2024, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, sobre as demonstrações orçamentais, e ainda sobre o relatório de gestão, a qual se traduziu numa opinião favorável, sem reservas e sem ênfases.

¹¹⁷ Sobre as demonstrações financeiras, foi emitida a seguinte opinião:

«(...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores** em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

¹¹⁸ No que concerne às demonstrações orçamentais, é referido que:

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

¹¹⁹ Já sobre o relatório anual, é mencionado que:

«(...) foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais auditadas, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais».

¹¹⁴ Ao abrigo da Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, artigo 68.º n.os 1 e 2; Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, revogada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, artigos 24.º e 27.º, n.º 3 (redação da Lei n.º 16/87, de 1 de junho).

¹¹⁵ Cf. Anexo às demonstrações financeiras.

13. Demonstração numérica

120 A demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2024, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, consta do quadro *infra*.

Quadro 11 – Demonstração numérica
(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	915 107,45	Saldo na gerência	14 757 086,68
Execução orçamental	915 107,45	Despesas correntes	14 531 158,23
Operações de tesouraria	0,00	Despesas de capital	225 928,45
Recebido na gerência	15 411 753,85	Operações de tesouraria	0,00
Receitas correntes	14 307 700,00	Saldo para a gerência seguinte	1 569 744,62
Receitas de capital	1 101 600,00	Execução orçamental	1 569 774,62
Outras receitas	2 453,85	Operações de tesouraria	0,00
Operações de tesouraria	0,00		
	<u><u>16 326 861,30</u></u>		<u><u>16 326 861,30</u></u>

Fonte: Demonstração do desempenho orçamental de 2024.

121 A gerência abriu com um saldo de 915,1 mil euros¹¹⁶, e encerrou com um saldo de 1,6 milhões de euros, certificado através dos extratos bancários, com evidência dos movimentos indicados nos mapas de reconciliações bancárias e da *síntese das reconciliações bancárias*.

14. Princípio da transparência e Programa de Cumprimento Normativo

122 Os documentos previsionais e de prestação de contas encontram-se publicitados no sítio da Assembleia Legislativa na *internet*, em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto¹¹⁷.

123 Foram também publicitadas as declarações de compromissos plurianuais e de inexistência de pagamentos e de recebimentos em atraso, reportadas a 31 de dezembro de 2024, conforme previsto no artigo 15.º, n.º 3, da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas).

124 Em cumprimento do estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)¹¹⁸, a Assembleia Legislativa implementou um Programa de Cumprimento Normativo (PCN)¹¹⁹, tendo em consideração a prevenção e despiste de conflitos de interesses e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica

¹¹⁶ Confirmado na conta de 2023, objeto do [Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2023](#).

¹¹⁷ Alterada pela [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, que a republica, e pela [Declaração de Retificação n.º 31/2021](#), de 20-09-2021.

¹¹⁸ Publicado em Anexo ao [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro.

¹¹⁹ Cf. artigo 5.º do RGPC.

que ocupem. O PCN da Assembleia Legislativa, estabeleceu o seguinte conjunto de mecanismos e medidas de prevenção da corrupção, os quais podem ser consultados no seu sítio na *internet*:

- [Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas](#);
- [Código de Conduta](#);
- [Canal de Denúncias](#);
- [Formação e Comunicação](#);
- [Declaração de conflito de interesses](#);
- [Declaração de acumulação de funções](#);
- [Requerimento de acumulação de funções](#);
- [Sistema de controlo interno](#);
- [Portal da Transparência e Participação Cidadã](#).

15. Acompanhamento das recomendações

125

Não existem recomendações a acompanhar, formuladas no Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV Conclusões

16. Principais conclusões

127

Apresentam-se as principais conclusões a que se chegou no âmbito desta ação, que, com referência a 2024, incidiu sobre as demonstrações financeiras e orçamentais e sobre o relatório de gestão da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. A ação abrangeu, igualmente, uma análise de conformidade das remunerações, das despesas de representação, das ajudas de custo e dos abonos por trabalhos parlamentares, atribuídos, no mesmo período, aos deputados em exercício de funções na XIII Legislatura.

Ponto do Parecer	Conclusões
7.	<p>A conta da ALRAA foi prestada em 14 de abril de 2025, através da plataforma eletrónica disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>internet</i>, no prazo legalmente fixado, tendo-lhe sido atribuído o número 79/2024 (§ 47).</p> <p>Foram seguidas a Instrução n.º 1/2019-PG e a Resolução n.º 1/2024-PG, ambas do Tribunal de Contas, na preparação da conta entregue (§ 49).</p>
8.	<p>Os montantes inscritos nos documentos de prestação de contas não apresentam divergências entre si, tanto no âmbito da contabilidade financeira como no da contabilidade orçamental (§ 50).</p>
9.1	<p>O Anexo às demonstrações orçamentais, para além dos documentos que compõem a sua estrutura, não inclui informação suplementar, com a finalidade de proporcionar uma imagem integral das atividades da entidade durante o período de relato (§ 54).</p>
9.2	<p>Da análise desenvolvida às remunerações base pagas aos deputados, no montante total de 2 649 641,15 euros, não foram detetadas desconformidades legais relativamente aos regimes jurídicos vigentes, nem erros nos cálculos, encontrando-se os processos devidamente documentados e com as autorizações de pagamento correspondentes (§ 57).</p>
9.3	<p>No que concerne às despesas de representação pagas aos deputados, num total de 405 931,92 euros não foram detetadas desconformidades legais para com os regimes jurídicos vigentes, nem erros nos cálculos, encontrando-se, de igual modo, devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes (§ 58).</p> <p>Não foram detetadas desconformidades legais nem erros relevantes nos cálculos das despesas com abonos por trabalhos parlamentares pagas aos Deputados, na importância total de 150 071,44 euros, de acordo com a legislação em vigor, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes (§ 60).</p> <p>Apuraram-se nove pagamentos respeitantes a abonos por trabalho parlamentar realizado pelos deputados, que excederam o montante legalmente devido, num total de 1 245,42 euros. Em sentido contrário, constatou-se, também, que não foram realizados nove pagamentos referentes a abonos por trabalho parlamentar, que eram devidos, na importância total de 1 383,80 euros (§ 60).</p>

Ponto do Parecer	Conclusões
	<p>Em momento posterior, e ainda decurso da presente ação, a ALRAA remeteu a documentação comprovativa das regularizações pendentes, quer dos pagamentos que excederam o legalmente previsto, quer dos que se encontravam por realizar (§ 63).</p>
	<p>Não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das ajudas de custo pagas aos deputados, em conformidade com os regimes jurídicos vigentes, encontrando-se as mesmas, na sua maioria, devidamente documentadas e com as correspondentes autorizações de pagamento (§ 67).</p> <p>Dos 195 boletins analisados, 18 não se encontravam acompanhados dos comprovativos da respetiva deslocação em serviço, designadamente dos cartões de embarque em transporte aéreo e/ou dos documentos de despesa de transportes terrestres e marítimos, enquanto outros 13 estavam incompletos, maioritariamente, por ausência do cartão de embarque no transporte aéreo, referente à viagem de regresso dos deputados ao seu local de residência (§ 68).</p>
9.4	<p>Os boletins itinerários respeitantes às deslocações dos deputados em serviço oficial, em regra, são entregues com uma dilação temporal significativa, constatando-se também, em algumas situações, que ocorre a entrega simultânea de boletins referentes a diferentes meses (§ 70).</p>
	<p>Verificou-se que sete deputados continuavam sem entregar os boletins itinerários referentes às ajudas de custo (com informação relativa a nove meses) respeitantes a deslocações em trabalho ocorridas em 2024 (§ 71).</p> <p>A não entrega em tempo útil da documentação referente às mencionadas deslocações, originou pagamentos em ano distinto daquele em que as ocorrências se verificaram. Desta circunstância resultou que uma parte dos gastos respeitantes ao ano de 2024 (na importância de 11 993,76 euros), não fossem devidamente reconhecidos nas demonstrações financeiras daquele ano, tendo sido refletidos apenas em 2025, facto que prejudicou a aplicação da «base do acréscimo» (§§ 72 e 73).</p>
	<p>A inexistência de normas que estipulem um prazo limite para a apresentação, pelos deputados, dos boletins de ajudas de custo e dos comprovativos das despesas relacionadas, justificam que a Assembleia Legislativa adote os procedimentos necessários a garantir a entrega de toda a documentação respetiva, em prazo razoável, antes do pagamento das ajudas de custo (§§ 75 e 76).</p>
9.5	<p>O sistema de controlo interno implementado nos setores dos recursos humanos e da contabilidade e património, foi classificado como «Bom», em consequência da análise efetuada ao ambiente de controlo e aos respetivos procedimentos de controlo instituídos, os quais se encontravam em consonância com a descrição detalhada disponibilizada ao Tribunal e com a norma de controlo interno vigente (§ 77).</p>
10.1.	<p>A fragilidade detetada no sistema de controlo interno, refere-se à ausência de regulamentação que estipule um prazo razoável para o preenchimento e entrega dos boletins de ajudas de custo, assim como dos comprovativos das respetivas despesas, por parte dos deputados (§ 79).</p>
	<p>O orçamento, no montante de 15,4 milhões de euros, foi tempestivamente aprovado (§ 80).</p>

Ponto do Parecer	Conclusões
10.2.	A receita arrecadada ascendeu a 16,3 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 100% do orçamento corrigido, o que se traduziu num incremento na ordem dos 1,2 milhões de euros, face a 2023 (§ 87).
10.3.	As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, no montante de cerca de 15,4 milhões de euros, representaram 94,3% do total da receita, com um aumento de cerca de 798 milhares de euros, relativamente a 2023 (§ 88).
10.4.	A despesa paga líquida, 14,8 milhões de euros, consistiu, sobretudo, em <i>despesas com o pessoal</i> , no montante de 9,8 milhões de euros, em <i>aquisição de bens e serviços</i> , no montante de 2 milhões de euros, e em <i>transferências correntes</i> , no montante de 1,8 milhões de euros, representando, no seu conjunto, 92,3% do total, verificando-se um aumento de 3,9% (+553,2 milhares euros), face ao ano anterior (§§ 91 e 92).
10.5.	A despesa com a atividade parlamentar ascendeu a cerca de 8,1 milhões de euros, revelando um crescimento de 1,5% (+116 milhares de euros) face a 2023, enquanto a despesa com o funcionamento dos serviços da Assembleia Legislativa atingiu 6,7 milhões de euros, evidenciando um aumento em relação ao ano anterior de 7,0% (+437 milhares de euros) (§§ 95 a 97).
11.1.	A Assembleia Legislativa registou um saldo global positivo de 654,7 mil euros (+238 milhares euros, relativamente a 2023), contribuindo assim para o incremento do saldo para a gerência seguinte (§§ 100 e 101).
11.2.	O balanço, à data de 31 de dezembro de 2024, ascendia a 5,9 milhões de euros (§ 102).
12.	Em 2024 os rendimentos ascenderam a um total de 14,4 milhões de euros, revelando um acréscimo de apenas 0,3% relativamente a 2023 (+43,2 milhares de euros), enquanto os gastos se cifraram em 14,9 milhões de euros, evidenciando um aumento de 5% (+716 milhares de euros) face ao ano anterior (§§ 105 e 108).
13.	As demonstrações financeiras e orçamentais e o relatório de gestão da Assembleia Legislativa foram objeto de Certificação Legal das Contas, tendo o revisor emitido uma opinião favorável, sem reservas e sem ênfases (§§ 114 a 117).
14.	Não se verificaram distorções que prejudicassem a realização da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2024 (§§ 118 e 119).
	No âmbito do princípio da transparência e do programa de cumprimento normativo, a Assembleia Legislativa deu cumprimento ao disposto nas Leis de Acesso aos Documentos da Administração - Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e ainda ao previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (§§ 120 a 122).

17. Decisão

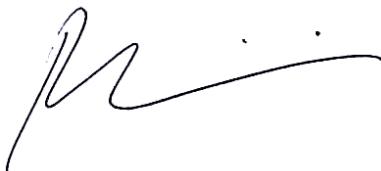
Face ao exposto, o coletivo previsto no artigo 42.º, n.º 1, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e no artigo 71.º, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas, delibera:

- a) Aprovar este Parecer e emitir sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao exercício de 2024, um juízo favorável, sem reservas, nem ênfases;
- b) Determinar que o Parecer seja remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à Presidente do Conselho Administrativo;
- c) Entregar o Parecer ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Divulgar o Parecer no sítio eletrónico do Tribunal, após notificações.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, ambos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, em 06 de novembro de 2025.

A Presidente do Tribunal de Contas



(Filipa Urbano Calvão)

A Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Cristina Flora)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(Paulo Pereira Gouveia)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV		Ação n.º 25/D184	
Entidade fiscalizada:		Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	
Sujeito passivo		Receitas próprias	
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores		Sim	
(em Euro)			
Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standard ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
- Fora da área da residência oficial	18	119,99	2 159,82
- Na área da residência oficial	192	88,29	16 951,68
	Emolumentos calculados		19 111,50
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
	Emolumentos a pagar		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
	Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		17 164,00

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.

(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

(3) Custo standard, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:

Ações fora da área da residência oficial.....119,99 euros

Ações na área da residência oficial.....88,29 euros

(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Aida Sousa	Auditora
	Marisa Pereira	Auditora Verificadora

Anexos

I – Balanço



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis	5	4 146 420,97	4 223 080,37
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis	3	149 505,67	115 640,64
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios		0,00	0,00
Clientes contribuintes e utentes		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios		0,00	0,00
Clientes contribuintes e utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	1 900,00
Diferimentos	18.2	1 721,34	1 436,53
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos	1.2	1 569 774,62	915 107,45
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Fornecedores		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		0,00	0,00
Fornecedores		0,00	0,00
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	18.2	227 056,29	207 431,80
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Outras contas a pagar	18.2	1 338 741,65	1 228 182,97
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital	18.14	4 806 376,81	4 806 376,81
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados	18.14	-1 275 011,35	-1 454 177,93
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no património líquido	18.14	1 263 931,16	290 184,76
Resultado líquido do período	18.14	-493 671,96	179 166,58
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00

II – Demonstração dos resultados por natureza



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores			
Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024			
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00	0,00
Vendas		0,00	0,00
Prestações de serviços e concessões		0,00	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos	14	14 307 700,00	14 307 700,00
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	23.1	-2 009 013,69	-1 942 212,12
Gastos com pessoal	19 e 23.2	-9 959 296,80	-9 492 517,32
Transferências e subsídios concedidos	23.3	-1 758 599,72	-1 629 017,78
Prestações sociais	23.4	-19 178,78	-19 050,54
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos	23.5	128 407,45	85 211,61
Outros gastos	23.6	-907 311,88	-897 786,22
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		-217 293,42	412 327,63
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3 e 5	-276 378,54	-232 831,18
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-493 671,96	179 496,45
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	-329,87
Resultado antes de impostos		-493 671,96	179 166,58
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		-493 671,96	179 166,58

III – Demonstração dos fluxos de caixa



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Recebimentos de clientes		0,00	0,00
Recebimentos de contribuintes		0,00	0,00
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	14	14 307 700,00	14 307 700,00
Recebimentos de utentes		0,00	0,00
Pagamentos a fornecedores		-2 009 197,64	-1 933 284,92
Pagamentos ao pessoal		-8 555 989,56	-8 222 964,74
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios	23.3	-1 758 599,72	-1 629 017,78
Pagamentos de prestações sociais	23.4	-19 178,78	-19 050,54
Caixa gerada pelas operações		1 964 734,30	2 503 382,02
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Outros recebimentos/pagamentos		-2 180 279,50	-2 124 410,76
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-215 545,20	378 971,26
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-148 329,72	-205 744,42
Pagamentos - Ativos intangíveis		-85 511,76	-69 091,52
Pagamentos - Propriedades de investimento		0,00	0,00
Pagamentos - Investimentos financeiros		0,00	0,00
Pagamentos - Outros ativos		0,00	0,00
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Recebimentos - Ativos intangíveis		0,00	0,00
Recebimentos - Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Recebimentos - Investimentos financeiros		0,00	0,00
Recebimentos - Outros ativos		2 453,85	9 157,92
Recebimentos - Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Recebimentos - Transferências de capital	14	1 101 600,00	303 900,00
Recebimentos - Juros e rendimentos similares		0,00	0,00
Recebimentos - Dividendos		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		870 212,37	38 221,98
Recebimentos - Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Recebimentos - Realizações de capital e de outros		0,00	0,00
Recebimentos - Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Recebimentos - Doações		0,00	0,00
Recebimentos - Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Pagamentos - Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Pagamentos - Juros e gastos similares		0,00	-329,87
Pagamentos - Dividendos		0,00	0,00
Pagamentos - Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Pagamentos - Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		0,00	-329,87
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		654 667,17	416 863,37
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.2	915 107,45	498 244,08
Equivalentes a caixa no início do período		0,00	0,00
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		0,00	0,00
Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
Saldo da gerência anterior (SGA)		915 107,45	498 244,08
SGA De execução orçamental		915 107,45	498 244,08
SGA De operações de tesouraria		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.2	1 569 774,62	915 107,45
Equivalentes a caixa no fim do período		0,00	0,00
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		1 569 774,62	915 107,45
Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00	0,00
SGS De execução orçamental		1 569 774,62	915 107,45
SGS De operações de tesouraria		0,00	0,00

IV – Demonstração de desempenho orçamental



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores							
Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024							
Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contracção de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	0,00	915 107,45	0,00	0,00	0,00	915 107,45	498 244,08
R01 - Operações Orçamentais [1]	0,00	915 107,45	0,00	0,00	0,00	915 107,45	498 244,08
R02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R03 - Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente	0,00	14 307 700,00	0,00	0,00	0,00	14 307 700,00	14 307 700,00
R1 - Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1 - Impostos diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.2 - Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4 - Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5 - Transferências e subsídios correntes	0,00	14 307 700,00	0,00	0,00	0,00	14 307 700,00	14 307 700,00
R5.1 - Transferências correntes	0,00	14 307 700,00	0,00	0,00	0,00	14 307 700,00	14 307 700,00
R5.1.1 - Administrações Públicas	0,00	14 307 700,00	0,00	0,00	0,00	14 307 700,00	14 307 700,00
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4 - Administração Regional	0,00	14 307 700,00	0,00	0,00	0,00	14 307 700,00	14 307 700,00
R5.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 - Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 - Venda de bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R7 - Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	0,00	1 101 600,00	0,00	0,00	0,00	1 101 600,00	303 900,00
R8 - Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9 - Transferências e subsídios de capital	0,00	1 101 600,00	0,00	0,00	0,00	1 101 600,00	303 900,00
R9.1 - Transferências de capital	0,00	1 101 600,00	0,00	0,00	0,00	1 101 600,00	303 900,00
R9.1.1 - Administrações Públicas	0,00	1 101 600,00	0,00	0,00	0,00	1 101 600,00	303 900,00
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 - Administração Regional	0,00	1 101 600,00	0,00	0,00	0,00	1 101 600,00	303 900,00
R9.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	2 453,85	0,00	0,00	0,00	2 453,85	9 157,92
Receita efetiva [2]	0,00	15 411 753,85	0,00	0,00	0,00	15 411 753,85	14 620 757,92
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	0,00	16 326 861,30	0,00	0,00	0,00	16 326 861,30	15 119 002,00
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita total [1] + [2] + [3]	0,00	16 326 861,30	0,00	0,00	0,00	16 326 861,30	15 119 002,00



Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	0,00	14 531 158,23	0,00	0,00	0,00	14 531 158,23	13 933 188,99
D1 - Despesas com o pessoal	0,00	9 829 340,34	0,00	0,00	0,00	9 829 340,34	9 452 215,98
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	0,00	7 670 213,46	0,00	0,00	0,00	7 670 213,46	7 288 417,61
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	355 568,07	0,00	0,00	0,00	355 568,07	428 195,84
D1.3 - Segurança Social	0,00	1 803 558,81	0,00	0,00	0,00	1 803 558,81	1 735 602,53
D4.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D2 - Aquisição de bens e serviços	0,00	2 035 681,32	0,00	0,00	0,00	2 035 681,32	1 954 384,63
D3 - Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,67
D4 - Transferências e subsídios correntes	0,00	1 758 599,72	0,00	0,00	0,00	1 758 599,72	1 629 017,78
D4.1 - Transferências correntes	0,00	1 758 599,72	0,00	0,00	0,00	1 758 599,72	1 629 017,78
D4.1.1 - Administrações Públicas	0,00	1 758 599,72	0,00	0,00	0,00	1 758 599,72	1 629 017,78
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	1 758 599,72	0,00	0,00	0,00	1 758 599,72	1 629 017,78
D4.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.4 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.2 - Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D5 - Outras despesas correntes	0,00	907 536,85	0,00	0,00	0,00	907 536,85	897 560,93
Despesa de capital	0,00	225 928,45	0,00	0,00	0,00	225 928,45	270 705,56
D6 - Aquisição de bens de capital	0,00	225 928,45	0,00	0,00	0,00	225 928,45	270 705,56
D7 - Transferência e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1 - Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1 - Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8 - Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva [5]	0,00	14 757 086,68	0,00	0,00	0,00	14 757 086,68	14 203 894,55
Despesa não efetiva [6]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D9 - Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10 - Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [7]=[5]+[6]	0,00	14 757 086,68	0,00	0,00	0,00	14 757 086,68	14 203 894,55
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo para a gerência seguinte	0,00	1 569 774,62	0,00	0,00	0,00	1 569 774,62	915 107,45
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	0,00	1 569 774,62	0,00	0,00	0,00	1 569 774,62	915 107,45
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Global [2] - [5]	0,00	654 667,17	0,00	0,00	0,00	654 667,17	416 863,37
Despesa primária	0,00	14 757 086,68	0,00	0,00	0,00	14 757 086,68	14 203 884,88
Saldo corrente	0,00	-223 458,23	0,00	0,00	0,00	-223 458,23	374 511,01
Saldo de capital	0,00	875 671,55	0,00	0,00	0,00	875 671,55	33 194,44
Saldo primário	0,00	654 667,17	0,00	0,00	0,00	654 667,17	416 873,04
Despesa total [5] + [6]	0,00	14 757 086,68	0,00	0,00	0,00	14 757 086,68	14 203 894,55

V – Resposta apresentada em contraditório



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, 34
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua referência
3750/2025

Sua comunicação
16-09-2025

Nossa referência
Proc.º 108/10/XIII

Horta, 18-09-2025
S/2407

Assunto: Anteprojeto do Parecer sobre a Conta de 2024 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Na sequência da audição realizada para exercício do direito de contraditório relativo ao Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de 2024 desta Assembleia Legislativa, serve o presente para informar V. Exa. que o Conselho Administrativo, reunido em 17 de setembro de 2025, deliberou não apresentar contraditório. Em virtude das conclusões obtidas, serão implementados os procedimentos necessários para assegurar a entrega atempada dos boletins de ajudas de custo, juntamente com a respetiva documentação de suporte.

Com os melhores cumprimentos.

PI A Secretária-Geral,

Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> Consulta da legislação pertinente. Revisão da conta da ALRAA respeitante ao ano de 2024. Leitura e análise do Relatório de auditoria e dos Pareceres sobre as Contas da ALRAA referentes a anos anteriores. Análise dos documentos de prestação de contas e de outros elementos documentais relevantes recolhidos no âmbito de anteriores ações de fiscalização, complementada com a consulta da informação disponível no sítio eletrónico da ALRAA. Elaboração do Plano Global de Ação, que estabelece o objeto, o âmbito, os objetivos e as questões da análise de conformidade a desenvolver. O Plano contém, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas e fontes de recolha de evidências e os resultados prováveis da ação. Implementação do disposto no quadro metodológico mencionado no referido Plano, aprovado em 13-03-2025, e alterado em 01-09-2025, o qual envolveu, em síntese, na fase de preparação, o estudo da entidade auditada e do quadro legal que disciplina a atribuição das remunerações, das despesas de representação, dos abonos por trabalho parlamentar e das ajudas de custo aos deputados da ALRAA, eleitos na XIII Legislatura, referentes a 2024, enquanto na fase de execução, a obtenção dos elementos probatórios, com vista à emissão de um juízo.
2. ^a	<p>Execução</p> <p>A fase de execução da análise de conformidade às remunerações dos deputados da ALRAA, eleitos na XIII Legislatura, referentes a 2024, envolveu a recolha de documentação e a obtenção de informações junto da ALRAA.</p> <p>A realização da mencionada análise envolveu o exame direto e integral dos documentos recolhidos, associado ao recálculo dos montantes percebidos no período abrangido pela ação, tendo como critério fundamental o estatuto remuneratório legalmente definido para os eleitos da Assembleia Legislativa e o diploma que regula a atribuição das ajudas de custo.</p> <p>Com o intuito de esclarecer dúvidas suscitadas pela análise documental, durante a realização dos trabalhos foram estabelecidos diversos contatos, sobretudo, com a interlocutora designada para o efeito pela Secretaria-Geral, tendo, todos correspondido prontamente às solicitações.</p> <p>Na realização da ação, utilizaram-se as técnicas de exame seguintes: Amostragem não estatística aleatória, com base no juízo dos auditores; Exame documental; Recálculo; Combinação; Compilação.</p> <p>No decurso dos trabalhos foi organizada e sistematizada a informação recolhida, com vista à emissão de um juízo, ponderado pelas evidências obtidas junto da ALRAA e pelos elementos produzidos pela equipa designada para a ação, os quais sustentam as conclusões.</p>
3. ^a	<p>Elaboração do relato</p>

II – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações ao plano plurianual de investimentos	ALTERA_1.PDF
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo_às_demonstrações_financeiras-2024.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo_às_Demonstrações_Orcamentais-2024.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_de_Aprovação_das_Contas-Mesa-2024.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Ata_5-2025-XIII_CA-2025.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	Balanco_Previsional-2025.pdf
Benefícios aos empregados	Benefícios_dos_Empregados-2024.pdf
Benefícios aos empregados	Benefícios_dos_Empregados-2024.xlsx
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	Regulamento_do_Sistema_de_Controlo_Interno-16-01-2023.pdf
Caracterização da entidade	Estrutura_Orgânica_da_Secretaria-Geral_11-04-2022.pdf
Caracterização da entidade	Orgânica_dos_Serviços_02-06-2022.pdf
Caracterização da entidade	Organograma_ALRAA.pdf
Caracterização da entidade	Mapa_de_Pessoal-2024.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	CE0F68_1.PDF
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	1_4 CLC ALRAA_2024_signed.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	Contratação_administrativa_-_Adjudicações_por_tipo_de_procedimento-2024.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	Contratação_administrativa_-_Adjudicações_por_tipo_de_procedimento-2024.xlsx
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	DEMONS_1.PDF
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	Demonstração_de_Resultados_por_Natureza_Previsional-2025.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	Demonstração_de_Fluxos_de_Caixa_Previsional-2025.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Encargos Contratuais	Imprimir Mapa
Instrumentos financeiros	Instrumentos_Financeiros-2024.pdf

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Instrumentos financeiros	Instrumentos_Financeiros-2024.xlsx
Mapa de acumulação de funções	Mapa_de_Acumulação_de_Funções-2024.pdf
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_Suplementar-2024.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_2024.pdf
Plano plurianual de investimentos (PPI)	PLANO_1.PDF
Reconciliações bancárias	RECONC_1.PDF
Reconciliações bancárias	RECONC_1.XLS
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Relatório_Anual_do_Órgão_de_Gestão_2024.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatórios periódicos de relato à gestão	Relatório_Períódico_de_Relato_à_Gestão_1º_Semestre_de_2024.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	Rendimentos_de_Transacções_Sem_Contraprestação-2024.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	Rendimentos_de_Transacções_Sem_Contraprestação-2024.xlsx
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Base de Dados de Contas	Mapa_BDC_2024.pdf
Central de Responsabilidades de Crédito	Mapa_CRC_2024.pdf
Contratação administrativa - Situação dos contratos	Contratação_administrativa_-_Situação_dos_contratos-2024.pdf
Contratação administrativa - Situação dos contratos	Contratação_administrativa_-_Situação_dos_contratos-2024.xlsx
Endereços eletrónicos - Publicação do Orçamento e da Conta de Gerência 2024	End_Eletrónico_Publicit_Orcamentos_e_Conta-2024.pdf
Relação dos Documentos de Despesa	Relação_dos_Documentos_de_Despesa-2024.pdf
Relação dos Documentos de Receita	Relação_dos_Documentos_de_Receita-2024.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

III – Remunerações estabelecidas para os deputados da Assembleia da República -2024

Cargo	Vencimento mensal ilíquido	Redução, a título excepcional, de 5%	Vencimento mensal ilíquido a receber	Despesas representação (% do vencimento mensal ilíquido sem redução)	Total ilíquido	(Em euro)
Presidente da Assembleia da República (A.R.) – 80% do vencimento do Presidente da República	6 555,18	327,76	6 227,42	2 622,07	40%	8 849,49
Vice-Presidente da Assembleia da República (A.R.) – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	1 024,25	25%	4 916,38
Membro do Conselho de Administração (C.A.) – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	1 024,25	25%	4 916,38
Presidente de Grupo Parlamentar – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	819,40	20%	4 711,53
Secretário da Mesa da Assembleia da República (A.R.) – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	819,40	20%	4 711,53
Presidente de Comissão Parlamentar – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	614,55	15%	4 506,68
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar (com um mínimo de 20 deputados) – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	614,55	15%	4 506,68
Vice-Secretário da Mesa da Assembleia da República (A.R.) – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	614,55	15%	4 506,68
Deputado (em regime de exclusividade) – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	409,70	10%	4 301,83
Deputado – 50% do vencimento do Presidente da República	4 096,99	204,85	3 892,14	0,00	0%	3 892,14

Fonte: [Estatuto remuneratório](#), consultado, em 10-01-2025, no portal da Assembleia da República.

IV – Remunerações estabelecidas para o Presidente da República, Primeiro-Ministro e Ministro - 2024

Cargo	Vencimento mensal ilíquido	Redução, a título excepcional, de 5%	Vencimento mensal ilíquido a receber	Despesas representação (% do vencimento mensal ilíquido sem redução)	Total ilíquido	(Em euro)
Presidente da República (PR)	8 193,97	409,70	7 784,27	3 277,59	40%	11 061,86
Vencimento do Primeiro Ministro – 75% do vencimento do Presidente da República	6 145,48	307,27	5 838,20	2 458,19	40%	8 296,39
Vencimento de Ministro – 65% do vencimento Presidente da República	5 326,08	266,30	5 059,78	2 130,43	40%	7 190,21

Nota: Elaboração própria com base na remuneração do Presidente da República divulgada no portal da [DGAL](#).

V – Despesas com o pessoal

(em Euro e em percentagem)

Despesas com o pessoal	Despesa paga líquida				Variação	
	2023	Estrutura %	2024	Estrutura %	Absoluta	Relativa (%)
Remunerações certas e permanentes	7 288 417,61	77,1	7 670 213,46	78,0	381 795,85	5,2
Titulares de órgãos de soberania	2 514 751,19	26,6	2 620 020,44	26,7	105 269,25	4,2
Pessoal dos quadros	1 594 000,62	16,9	1 726 504,35	17,6	135 503,73	8,3
Pessoal aguardando aposentação	9 311,74	0,1	4 778,58	0,0	-4 533,16	-48,7
Pessoal em qualquer outra situação	1 421 717,60	15,0	1 556 320,12	15,8	134 602,52	9,5
Representação	544 969,98	5,8	517 422,46	5,3	-27 547,52	-5,1
Subsídio de férias e de Natal	873 733,59	9,2	932 217,40	9,5	58 483,81	6,7
Outras remunerações	329 932,89	3,5	312 950,11	3,2	-16 982,78	-5,1
Abonos variáveis ou eventuais	428 195,84	4,5	355 568,07	3,6	-72 627,77	-17,0
Ajudas de custo	214 587,23	2,3	169 854,04	1,7	-44 733,19	-20,8
Outros abonos em numerário ou espécie	191 313,30	2,0	156 142,09	1,6	35 171,21	-18,4
Outros abonos	22 295,31	0,2	29 571,94	0,3	7 276,63	32,6
Segurança Social	1 735 602,53	18,4	1 803 558,81	18,3	67 956,28	3,9
Contribuições para a segurança social	1 696 055,74	17,9	1 756 811,43	17,9	60 755,69	3,6
Outras contribuições	39 546,79	0,4	46 747,38	0,5	7 200,59	18,2
Total	9 452 215,98	100,0	9 829 340,34	100,0	377 124,336	4,0

Fonte: Demonstrações de execução orçamental da despesa de 2023 e 2024.

VI – Despesas com a aquisição de bens e serviços

(em Euro e em percentagem)

Aquisição de bens e serviços correntes e de bens de capital	Pagamentos				Variação	
	2023	Estrutura %	2024	Estrutura %	Absoluta	Relativa (%)
Aquisição de bens correntes	138 320,82	6,2	197 447,28	6,2	59 126,46	42,7
Limpeza e higiene	9 579,79	0,4	9 892,79	0,4	313,00	3,3
Vestuário e artigos pessoais	537,13	0,0	7 961,68	0,4	7 424,55	1382,3
Material de escritório	56 869,39	2,6	61 398,75	2,6	4 529,36	8,0
Outro material – Peças	6 270,82	0,3	2 793,66	0,3	-3 477,16	-55,4
Prémios, condecorações e ofertas	32 739,44	1,5	45 512,57	1,5	12 773,13	39,0
Outros bens*	32 324,25	1,5	69 887,83	3,1	37 563,58	116,2
Aquisição de serviços correntes	1 816 063,81	81,6	1 838 234,04	81,3	22 170,23	1,2
Encargos das instalações	143 290,13	6,4	123 402,57	5,5	-19 887,56	-13,9
Limpeza e higiene	44 011,06	2,0	58 176,86	2,6	14 165,80	32,2
Conservação de bens	52 140,43	2,3	54 881,75	2,4	2 741,32	5,3
Locação de edifícios	21 928,2	1,0	23 450,04	1,0	1 521,84	6,9
Locação de material de informática	58 689,68	2,6	114 774,8	5,1	56 085,12	95,6
Comunicações	197 905,11	8,9	204 429,86	9,0	6 524,75	3,3
Representação dos serviços	42 249,5	1,9	29 322,48	1,3	-12 927,02	-30,6
Deslocações e estadas	939 922,95	42,2	878 217,79	38,8	-61 705,16	-6,6
Estudos, pareceres e consultadoria	30 252,8	1,4	23 466,8	1,0	-6 786,00	-22,4
Publicidade	20 547,86	0,9	27 305,61	1,2	6 757,75	32,9
Vigilância e segurança	29 416,87	1,3	31 654,98	1,4	2 238,11	7,6
Assistência técnica	42 262,1	1,9	52 419,48	2,3	10 157,38	24,0
Outros trabalhos especializados	139 583,04	6,3	143 710,91	6,4	4 127,87	3,0
Outros serviços	53 864,08	2,4	73 020,11	3,2	19 156,03	35,6
Aquisição de bens de capital	270 705,56	12,2	225 928,45	10,0	-44 777,11	-16,5
Equipamento de informática	39 093,53	1,8	66 530,41	2,9	27 436,88	70,2
Software informático	69 091,52	3,1	85 511,76	3,8	16 420,24	23,8
Equipamento administrativo	94 477,95	4,2	72 722,23	3,2	-21 755,72	-23,0
Outros investimentos *	68 042,56	3,1	1 164,05	0,1	-66 878,51	-98,3
Total	2 225 090,19	100,0	2 261 609,77	100,0	36 519,58	1,6

Fonte: Demonstrações de execução orçamental da despesa de 2023 e 2024.

Nota: *Agrega as restantes rubricas de classificação económica.

VII – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto Regime da execução do Estatuto dos Deputados Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro Estatuto dos Deputados Lei n.º 7/93, de 1 de março	Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro. Alterada, pela última vez, pela Lei n.º 22/2024, de 15 de fevereiro.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e pelo artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
LCPA	Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores Resolução da Assembleia Legislativa n.º 15/2003/A, de 26-11-2003	Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que a republica.
SNC-AP	Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso das entidades públicas Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio. Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, que a republica, e pela Declaração de Retificação n.º 31/2021, de 20 de setembro.
	Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos Lei n.º 52/2019, de 31 de julho Instrução para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas Instrução n.º 1/2019 – PG, de 06-03-2019 Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/A, de 11 de abril Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para 2024 Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 41/2023/A, de 11 de outubro.	Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho. Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2024/A, de 6 de agosto.

VIII – Índice do dossier corrente

N.º (Nome do ficheiro)	Documento	Data
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.02	Planeamento	
I.02.01	Plano global de ação – Informação n.º 66-2025-DAT-UAT IV	13-03-2025
I.03	Correspondência	
I.03.01	Correspondência expedida	
I.03.01.01	Anexo 1 – Esclarecimentos/Documentos a remeter	04-04-2025
I.03.01.02	Anexo 2 - Quadro	04-04-2025
I.03.01.03	Correio eletrónico: Pedido de elementos no âmbito da ação n.º 25/D184 – Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2024	04-04-2025
I.03.01.04	Ofício n.º 001672/2025-DAT4-S	04-04-2025
I.03.02	Correspondência recebida	
I.03.02.01	Ofício n.º S/1199/2025	15-04-2025
I.03.02.02	Pedido de elementos adicionais Ação n.º 25/D184 – Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano 2024 – Ajudas de custo maio e outubro	29-04-2025
I.03.02.03	Pedido de elementos adicionais Ação n.º 25/D184 – Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano 2024 – Ajudas de custo julho	29-04-2025
I.03.02.04	Pedido de esclarecimento - Diferença em remuneração base de um deputado	05-06-2025
I.03.02.05	Trabalho parlamentar - Esclarecimento de dúvidas	17-06-2025
I.03.02.06	Trabalho parlamentar - Esclarecimento de dúvidas	20-06-2025
I.03.02.07	Esclarecimento sobre a baixa execução da despesa relativa à aquisição de bens de capital	03-07-2025
I.04	Documentos recolhidos	
I.04.01	Documentos remetidos a coberto do Ofício n.º 1672/2025 e pedidos adicionais	
I.04.01.01	Relação nominal de deputados por sessão	
I.04.01.02	Exemplo de Lista de faltas de reuniões de plenário	
I.04.01.03	Diário da 1.ª Sessão da XIII Legislatura	
I.04.01.04	Exemplo de Lista de assiduidade da Comissão de Política Geral	
I.04.01.05	Regulamento do Sistema de controlo interno	
I.04.01.06	Mapa de informação relativa a funções exercidas pelos deputados	
I.04.01.07	Deputados que exerceram funções em 2024	
I.04.01.08	Relatório da Comissão de Verificação dos Poderes dos Deputados	
I.04.01.09	Remunerações mensais dos deputados em 2024	
I.04.01.10	Extratos de contas	
I.04.01.11	Ajudas de custo – informação remetida inicialmente	
I.04.01.12	Boletins de Ajudas de custo por deputado – maio (inclusi folha de pagamento e extrato bancário)	
I.04.01.13	Boletins de Ajudas de custo por deputado – julho (inclusi folha de pagamento e extrato bancário)	
I.04.01.14	Boletins de Ajudas de custo por deputado – outubro (inclusi folha de pagamento e extrato bancário)	
I.04.01.15	Ajudas de custo – Folhas de pagamento e extratos bancários restantes meses (2024)	
I.04.02	Elementos recolhidos em trabalhos de campo	
I.04.02.01	Deliberação da Mesa de 21-01-2008 – Ajudas de custo	
I.04.02.02	Listas do participantes nas reuniões do Plenário	
I.04.02.03	Listas dos participantes nas reuniões das Comissões Parlamentares	
I.04.02.04	Informação sobre a atribuição de subsídio de reintegração	
I.04.02.05	Extratos bancários 2025 – movimentos em trânsito	
I.04.02.05.01	Extrato bancário de Janeiro de 2025	
I.04.02.05.02	Extrato bancário de fevereiro de 2025	
I.04.02.05.03	Extrato bancário de março de 2025	
I.04.02.06	Listagem dos deputados da XIII Legislatura por partido	
I.04.03	Elementos recolhidos após trabalhos de campo	
I.04.03.01	Deputados no exercício de funções na XIII Legislatura – Deputados Órgão Social	
I.04.03.02	Deputados no exercício de funções na XIII Legislatura - Deputados	

N.º (Nome do ficheiro)	Documento	Data
I.04.03.03	Deputados que exerceram funções durante a XIII Legislatura	
I.04.03.04	Deputados que exerceram funções durante a XII Legislatura	
I.04.03.05	Ajudas de custo de 20204 pagas em 2025	
I.04.03.06	Ajudas de custo em falta relativas a 2024	
I.04.03.07	Ajudas de custo de 2023 pagas em 2024	
I.04.03.08	Lista de recolhas de trabalho parlamentar	
I.04.03.09	Informação sobre a remuneração base de Deputado	
I.04.03.10	Informação sobre trabalho parlamentar	
I.05.	Papéis de trabalho	
I.05.01	Despesas Pagas ALRAA - 2021 a 2024 e peso da Amostra no Total das Despesas Pagas em 2024	
I.05.02	Remunerações pagas aos Deputados – Vencimento Base, Despesas de Representação e Trabalho Parlamentar	
I.05.03	Amostra Vencimento Base dos Deputados – Classificação Económica 01.01.01, 01.01.01B e 01.01.14 – março a dezembro	
I.05.04	Amostra Despesas de Representação – Classificação Económica 01.01.11 – março a dezembro	
I.05.05	Amostra Despesas com Trabalho Parlamentar – Classificação Económica 01.02.14B – março a dezembro	
I.05.06	Amostra Ajudas de custo e Subsídio de viagem e transporte – Classificação Económica 01.02.04 e 02.02.13	
I.05.07	Reuniões do Plenário, e Reuniões das Comissões (Comissão de Verificação de Poderes, CE, CAPADS, CAS, CPG, CEAPOEM)	
I.05.08	Mapas de Controlo do Trabalho Parlamentar, de acordo com o previsto no artigo 53.º Resolução n.º 15/2003/A, de 26/11 - Regimento da ALRAA	
I.05.09	Regime de exclusividade dos Deputados (30-04-2025)	
I.05.10	Procedimentos e circuitos adotados no âmbito do processamento das remunerações dos deputados	
I.05.11	Situações a regularizar no mês de julho relativas a despesas com Trabalho Parlamentar	
I.06.	Anteprojeto	
I.06.01	Anteprojeto do Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2024	15-09-2025
I.07.	Contraditório	
I.07.01	Ofícios expedidos	
I.07.01.01	Ofício n.º 3718/2025-ST – Envio do Anteprojeto do Parecer sobre a Conta de 2024 da ALRAA ao Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa	15-09-2025
I.07.01.02	Ofício n.º 3750/2025-ST – Envio do Anteprojeto do Parecer sobre a Conta de 2024 da ALRAA à Secretária-Geral da Assembleia Legislativa	16-09-2025
I.07.01.03	Receção do Ofício n.º 3750/2025-ST	17-09-2025
I.07.02	Respostas	
I.07.02.01	Entrada do Ofício n.º S/2407-2025	18-09-2025
I.07.02.02	Ofício n.º S/2407-2025 – Resposta ao Ofício n.º 3750/2025-ST, de 16-09-2025	18-09-2025
I.08.	Parecer	
08.01	Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2024	06-11-2025